



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Des. Fernando Caldeira Brant
1º vice- Presidente

Des. Kildare Gonçalves Carvalho
2º vice- Presidente

Des. Wander Paulo Marotta Moreira
3º vice- Presidente

Des. Antônio Sérvulo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Marcílio Eustáquio Santos
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 171

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Marina Nazareth de Lima
15/09/2014

RESOLUÇÃO Nº 777/2014

Regulamenta a ajuda de custo prevista no art. 65, II, da Lei Complementar federal n. 35, de 1979, devida aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n. 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar federal n. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, prevê em seu art. 65, II, o direito à “ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, prevê o direito a auxílio-moradia aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias, previstas em lei, não foram extintas pelo subsídio e estão excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, § 11, da CF/88), a exemplo do auxílio-moradia mencionado no art. 8º I, “b”, da Resolução CNJ n. 13, de 2006, que possui eficácia vinculante;

CONSIDERANDO que, em face do Princípio Fundamental da Separação e Independência dos Poderes, o art. 96, I, “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil confere aos Tribunais a competência para editar seus regimentos internos, os quais possuem força de lei (STF ADI n. 1.105-7-DF);

CONSIDERANDO que o STF reconheceu o caráter indenizatório dessa verba, não incidindo sobre ela imposto de renda e contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 09/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito interno daquele órgão, a concessão do auxílio moradia devido aos Conselheiros e respectivos Juízes Auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da ajuda de custo prevista no art. 65, II, da Lei Complementar federal n. 35, de 1979, e no art.114, VII, da Lei

Complementar estadual n. 59, de 2001, de natureza indenizatória, devida aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, será pago, mensalmente, quando presente a condição estabelecida no art. 65, II, da Lei Complementar federal n. 35, de 1979, e demais disposições aqui regulamentadas, no valor de 18% (dezoito por cento) do limite estipendial mais elevado previsto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O pagamento da indenização está condicionado à apresentação de requerimento pelo magistrado, consoante modelo disponível na rede corporativa do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Conceder-se-á a referida indenização ao magistrado se atendidos os seguintes requisitos:

I - nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado;

II - o cônjuge ou companheiro do magistrado não ocupe imóvel funcional na mesma localidade ou receba o mesmo benefício do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou de qualquer outro órgão público, residindo ou exercendo suas atribuições na mesma sede da comarca que o cônjuge ou companheiro;

III - nenhuma outra pessoa que resida com o magistrado receba a indenização.

Art. 4º A ajuda de custo tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 5º O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo e ininterrupto, cessará quando ocorrer:

I - falecimento;

II - aposentadoria ou disponibilidade;

III - exoneração ou perda do cargo;

IV - recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição, podendo optar pelo recebimento em um dos órgãos;

V - supressão da condição que motivou sua percepção;

VI - recusa injustificada à ocupação de imóvel funcional posto à sua disposição.

Parágrafo único. A ajuda de custo deixará de ser paga no dia imediato ao aperfeiçoamento de qualquer das condições previstas neste artigo.

Art. 6º O direito ao pagamento da ajuda de custo não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores do magistrado falecido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos ao dia 1º de agosto de 2014.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

PORTARIA Nº 3052/PR/2014

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para Formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 01/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso XI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n. 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do Capítulo XIX, item 23, do Edital n. 01/2011, o Concurso Público para Formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tem prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do ato de homologação, prorrogável uma vez por igual período;

CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado por ato da Presidência do Tribunal, disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico – DJe n. 176, de 19 de setembro de 2012, publicado em 20 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO proposta da Superintendência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, no sentido de prorrogar o referido prazo de validade;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência da prorrogação sugerida,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por dois anos, a contar de 20 de setembro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para Formação de Cadastro Reserva do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital n. 01/2011, cuja homologação foi publicada em 20 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

PORTARIA Nº 3053/PR/2014

Designa Juízes de Direito para exercerem a Superintendência Geral do Projeto “Execução Fiscal Eficiente”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem, o inciso II do art. 26, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n. 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 6º da Portaria Conjunta n. 373, de 4 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta n. 373, de 2014, instituiu, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, o Projeto “Execução Fiscal Eficiente”;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Portaria Conjunta dispõe que a Superintendência-Geral do “Projeto Execução Fiscal Eficiente” será exercida por um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, pelo Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência e por um Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça, todos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a Superintendência Geral do Projeto “Execução Fiscal Eficiente”:

I - Lilian Santos Maciel, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência;

II - Carlos Donizetti Ferreira da Silva, Juiz de Direito Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

III - Renato César Jardim, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

PORTARIA Nº 3054/PR/2014

Convoca Juíza de Direito para exercer substituição no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n. 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe o “caput” do art. 118 da Lei Complementar federal n. 35, de 14 de março de 1979, regulamentado pela Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o art. 46-A da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, e o art. 81 do Regimento Interno do Tribunal – RITJ prevêem a convocação de juiz de direito para substituir no Tribunal, nos casos de afastamento de desembargador, a qualquer título, por período superior a trinta dias;

CONSIDERANDO que, a partir de 2.9.2014, a Desembargadora Márcia Maria Milanez, com assento na 6ª Câmara Criminal, encontra-se à disposição da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a existência de apenas quatro Desembargadores em efetivo exercício na referida Câmara inviabiliza a realização de sessões de julgamento com Câmara cheia;

CONSIDERANDO, assim, caracterizar-se necessidade insuperável de convocação de Juiz de Direito para exercer substituição na referida Câmara;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2014, aprovou a convocação da Juíza

de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa, titular da 6ª Vara Criminal, da Comarca de Belo Horizonte, pelo critério de merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa, titular da 6ª Vara Criminal, da Comarca de Belo Horizonte, para compor, mediante substituição, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O exercício da substituição de que trata esta Portaria atenderá ao disposto na Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e às normas legais e regimentais aplicáveis à matéria.

Art. 3º A convocação de que trata esta Portaria cessará quando do retorno da Desembargadora titular ou do provimento do cargo.

Parágrafo único. Durante o período de convocação, fica a referida juíza de direito dispensada de suas funções jurisdicionais na justiça de primeiro grau.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

ATO DO PRESIDENTE REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de SETEMBRO/2014, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargadores – Goiás	Desembargadores – R. Gabáglia
20 e 21	Corrêa Junior Rogério Coutinho	Wanderley Paiva Rogério Medeiros

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
19, 20 e 21	Rogério Coutinho
22, 23, 24 e 25	Wanderley Paiva

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de SETEMBRO/2014 conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CRIMINAL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
20 e 21	Flávio Leite Rubens Gabriel Soares

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
19, 20 e 21	Rubens Gabriel Soares
22, 23, 24 e 25	Flávio Leite

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MANOEL DOS REIS MORAIS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao segundo semestre de 2014, nos termos da Portaria-Conjunta nº250/2012:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
JDA	Maurício Leitão Linhares	01/10/14 a 30/10/14
1ª Criminal	Maria Isabel Fleck	04/11/14 a 18/11/14

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Ana Cláudia Novais Marcos, TJ 5.824-8, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A160, PJ-77, do Gabinete da Juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, convocada para compor, até provimento do cargo, a 10ª Câmara Cível (Portaria nº. 1534/2014);
- Cecília Faria de Almeida, TJ 5.406-1, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A190, PJ-77, do Gabinete do Desembargador José Flávio de Almeida, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº. 1535/2014);
- Mateus Cária Sartini, TJ 5.724-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A161, PJ-77, do Gabinete da Juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, convocada para compor, até provimento do cargo, a 10ª Câmara Cível (Portaria nº. 1536/2014);
- Patrícia Maria Mantovanelli Resende, TJ 8.746-0, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A108, PJ-29, do Gabinete da Juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, convocada para compor, até provimento do cargo, a 10ª Câmara Cível (Portaria nº. 1537/2014);
- Patrícia Pereira da Costa, TJ 2.859-7, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A44, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Caetano Levi Lopes, da 2ª Câmara Cível (Portaria nº. 1538/2014);
- Renato Augusto Garcia Marotta, TJ 6.981-5, a pedido, a partir de 07.08.2014, do cargo de Oficial Judiciário, TJ-SG, classe D, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, PJ-37, nos termos do art. 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952 (Portaria nº. 1539/2014);
- Ricardo Rodrigues de Resende Chaves, TJ 5.046-8, a pedido, a partir de 11.08.2014, do cargo de Técnico Judiciário, TJ-GS, classe C, especialidade Taquígrafo Judiciário, PJ-64, nos termos do art. 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952 (Portaria nº. 1540/2014);
- Ricardo Borges Freire Junior, TJ 8.614-0, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A127, PJ-29, do Gabinete do Desembargador José Flávio de Almeida, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº. 1541/2014);
- Tarcísio Conceição Ferreira Mendes, TJ 6.673-8, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A29, PJ-29, do Gabinete do Desembargador Caetano Levi Lopes, da 2ª Câmara Cível (Portaria nº. 1542/2014).

Nomeando:

- Cecília Faria de Almeida, TJ 5.406-4, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A161, PJ-77, do Gabinete da Juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, convocada para compor até provimento do cargo, a 10ª Câmara Cível (Portaria nº. 1543/2014);
- Maisa Raquel Braga e Silva, TJ 8.750-2, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A108, PJ-29, do Gabinete da Juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, convocada para compor até provimento do cargo, a 10ª Câmara Cível (Portaria nº. 1544/2014);
- Patrícia Maria Mantovanelli Resende, TJ 8.746-0, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A127, PJ-29, do Gabinete do Desembargador José Flávio de Almeida, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº. 1545/2014);
- Patrícia Pereira da Costa, TJ 2.859-7, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A160, PJ-77, do Gabinete da Juíza Ângela de Lourdes Rodrigues, convocada para compor até provimento do cargo, a 10ª Câmara Cível (Portaria nº. 1546/2014);
- Ricardo Borges Freire Junior, TJ 8.614-0, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A190, PJ-77, do Gabinete do Desembargador José Flávio de Almeida, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº. 1547/2014);
- Tarcísio Conceição Ferreira Mendes, TJ 6.673-8, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A44, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Caetano Levi Lopes, da 2ª Câmara Cível (Portaria nº. 1548/2014).

Reposicionando na carreira o servidor Gustavo Ventrora Gloria Leal, TJ 6.658-9, Técnico Judiciário, TJ-GS, classe C, especialidade Analista de Sistemas, no padrão de vencimento PJ-44, a partir de 21/8/2014, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, de 18/4/2001 (Portaria nº. 1549/2014).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando Maurílio Borges Oliveira, PJPI 8.505-0, a partir de 17/6/2014, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, código JPI-GS, padrão PJ-77, da comarca de Três Corações, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31/12/2003, combinado com o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e do disposto no artigo 8º, inciso III, alínea "b", com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 110, de 28.12.2009, e artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº. 64, de 25/3/2002 (Portaria nº. 1550/2014).

Deferindo pedido de permuta apresentado pelas servidoras Janaína Karla Barreto, PJPI 16.911-0, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Belo Horizonte para a comarca de Ouro Preto, e Érica Sampaio Sacchetto Giffoni, PJPI 22.435-2, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Ouro Preto para a comarca de Belo Horizonte.

Deferindo pedido de remoção apresentado pelo servidor Genildo de Assis Regis, PJPI 25.536-4, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Iturama para a comarca de Araguari.

Exonerando:

- Liliane Soares Pena, PJPI 16.894-8, a pedido, a partir de 12.08.2014, do cargo de Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, da comarca de Camanducaia, nos termos do art. 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952 (Portaria nº. 1551/2014);
- Maria Carmen de Oliveira, PJPI 27.433-2, a pedido, a partir de 11.08.2014, do cargo de Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do art. 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952 (Portaria nº. 1552/2014).

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

15 de Setembro de 2014.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório nº1306/2009 – Comum –

Devedor-Município de Belo Horizonte

Credor: SIMEL – Sociedade de Instalações e Materiais Elétricos de Artefatos de Concreto LTDA.

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes OAB/MG 110.376; Alcides Massa Neto, OAB/MG 32.899; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: SIMEL – Sociedade de Instalações e Materiais Elétricos de Artefatos de Concreto LTDA., representada por seu sócio Jair Pusceddu, apresentou, às fls. 871/873 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos previstos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que Edital 02/2014 trata de procedimento de acordos nos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, e o precatório no qual a requerente é credora tem como entidade devedora o Município de Belo Horizonte. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório nº17/2011 – Alimentar

Devedor: Município de Teófilo Otoni

Credor: Antonia Mendes de Souza

Advogado(s): Lauro Bohler Junior OAB/MG 79.483; Geraldo Leoncio de Olivera OAB/MG 57.633; Daniela Flavia s. Oliveira OAB/MG 138.514; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Antonia Mendes de Souza apresentou, às fls. 939/940 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos previstos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que Edital 02/2014 trata de procedimento de acordos nos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, e o precatório no qual a requerente é credora tem como entidade devedora o Município de Teófilo Otoni. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório nº 1908/2014 – Alimentar

Devedor: IPSEMG

Credora: Lybia Cotta Miranda Chaves

Advogado(s): Geraldino Emílio Jorgelino OAB/MG 66.572; Fadaian Chagas Carvalho OAB/MG 72.007; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: GERALDINO EMÍLIO JORGELINO e FADAIAN CHAGAS CARVALHO apresentaram, às fls. 181 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrerem aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que este precatório está extinto, conforme decisão disponibilizada no Dje do dia 07/04/2014. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatórios 2125/2015 Alimentar

Devedor: IPSEMG

Credor: Humberto Dante Pinheiro Pinto de Carvalho

Advogado(s): Lilian Marcia Leo OAB/MG 40.690; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: MARIANA VALADARES CONTIJO FERNANDES requer a sua habilitação (fls. 624) para participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais previstos pelo EDITAL n. 02/2014, indicando o deságio dado em seu respectivo crédito, nos termos do item 2.2.c, do Edital 02/2014. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Não há como deferir o pedido, eis que o direito da requerente é inexigível neste momento, haja vista que integrante de precatório cujo ano de vencimento é de 2015, ou seja, é crédito que está orçado para o ano que vem. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório nº 1118/2010 Alimentar

Devedor: IPSEMG

Credor: Herdeiros de Marcelina Malde Moura e Herdeiros de Marcília

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Veridiana Moura Ribeiro de Barros OAB/SP 209.800.

Extrato de decisão/despacho: Dionilda Moura Lisboa apresentou, às fls. 904 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o crédito de Dionilda Moura Lisboa está extinto pelo seu pagamento, conforme decisões de fls. 196 e 202-verso, do precatório 1118/2010 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1795/2009 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros.

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: LÉA MARIA DA COSTA CARVALHO, WELLINGTON COSTA CARVALHO E WALLACE COSTA CARVALHO, sucessores Nísio Ribeiro de Carvalho, apresentaram, às fls. 405/410 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o credor foi selecionado para participar dos acordos previstos nos Editais 01/2012 do Estado de Minas Gerais, estando seu crédito extinto pelo pagamento e reservado, conforme decisão de fls. 4.351/4.352. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1795/2009 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros.

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: GILBERTO GOULART DE OLIVEIRA JUNIOR apresentou, às fls. 594/595 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que GILBERTO GOULART DE OLIVEIRA JUNIOR cedeu a totalidade dos seus direitos neste precatório, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos de fls. 4.886 dos autos do Precatório Alimentar n° 1795/2009. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1795/2009 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros.

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: HELIANA FIALHO FERREIRA apresentou, às fls. 246/248 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que a requerente não figura como credora nos autos do precatório 1795, Alimentar, do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1795/2009 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros.

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: José de Araújo apresentou, às fls. 328/329 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o crédito do requerente está extinto pelo seu pagamento, conforme decisão de fls. 4787. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1795/2009 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros.

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: Paulo Correa da Silva, representado por sua curadora Dilce Ribeiro Correa, apresentou, às fls. 401/404 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o credor foi selecionado para participar dos acordos previstos nos Editais 01/2014 do Estado de Minas Gerais, estando seu crédito extinto pelo pagamento e reservado, conforme decisão de fls. 5.999/6.001. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1795/2009 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros.

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: Mara Passarelli Vicentini, identificando-se como herdeira de José Aparecido Vicentini, apresentou, às fls.332/333 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos.INDEFIRO o pedido, haja vista que a requerente não figura como credora nos autos do precatório 1795/2009, Alimentar, do Estado de Minas Gerais, na condição de sucessora de José Aparecido Vicentini, credor originário do precatório.Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1795/2009 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros.

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: Maurício Rocha apresentou, às fls. 596/598 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos.Noto que o deságio oferecido pelo credor foi de 10%, o que viola a regra contida no item 2.2, "c", do edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais.Assim, indefiro o pedido de habilitação do credor Maurício Rocha.Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1456/2008 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Adélia Alves Moreira e Outros

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Nivaldo de Sousa Januário OAB/MG 43544

Extrato de decisão/despacho: Isabel Maria de Jesus Guerra apresentou, através de seu procurador, as fls. 732/733 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos.Noto que a credora é falecida desde 2007, conforme certidão de óbito juntada nos autos do precatório alimentar nº 1456/2008, fls. 134. Assim, indefiro o pedido de habilitação da credora Isabel Maria de Jesus Guerra. Publique-se.

Edital 02/2014 - estado de minas gerais

Precatórios 4582/2015 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Marcelo da Silva Oliveira

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116

Extrato de decisão/despacho: MARCELO DA SILVA OLIVEIRA requer a sua habilitação (fls. 338/339) para participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais previstos pelo EDITAL n. 02/2014, indicando o deságio dado em seu respectivo crédito, nos termos do item 2.2.c, do Edital 02/2014.É, EM SUMA, A QUESTÃO.Não há como deferir o pedido, eis que o direito do requerente é inexigível neste momento, haja vista que integrante de precatório cujo ano de vencimento é de 2015, ou seja, é crédito que está orçado para o ano que vem.ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO.Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1379/2008 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Gercina de Souza Costa e Outros

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116 Vera Lúcia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215.

Extrato de decisão/despacho: Lídia de Castro Silva Righi apresentou, às fls. 929/938 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos.Após, a credora requereu desistência de seu pedido de habilitação (fls. 1166), informando que não deseja mais concorrer aos citados acordos.Considerando que ainda não houve seleção dos credores habilitados, não havendo qualquer prejuízo, defiro o pedido de desistência formulado por LÍDIA DE CASTRO SILVA RIGHI, que fica excluída do processo de seleção do edital de acordos 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 1395/2008 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor:Armelindo Martins dos Santos e Outros

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Olavo de Almeida, OAB/MG N° 38.669; Senilo Pereira Dutra, OAB/MG 36.442.

Extrato de decisão/despacho: SUELY SILVA ARAÚJO e ELIZABETH ARAÚJO LIMA, credoras do precatório alimentar 1395/2008, cujo devedor é o Estado de Minas Gerais, apresentaram, em 04/08/2014, requerimentos para concorrerem aos acordos previstos no edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais.As requerentes são sucessoras de Lindolfo de Araújo Lima, titular originário de parte do crédito deste precatório.INDEFIRO o pedido, haja vista que, além das requerentes, existem outros sucessores do credor falecido, e estes não requereram suas habilitações para participação no acordo direto, ficando, assim, violada a regra 7.1 do edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais.Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 3227/2013 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais
Credor: Neusa Araújo de Freitas Chagas
Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Lourdes Solares OAB/MG 95.229
Extrato de decisão/despacho: NEUSA ARAÚJO DE FREITAS DAS CHAGAS requereu, às fls. 1168, desistência de seu pedido de inscrição para o Edital 02/2014, relativo aos acordos dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. Declaro o pedido de desistência feito por NEUSA ARAÚJO DE FREITAS DAS CHAGAS prejudicado, haja vista que não houve sua inscrição para os acordos do Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais
Precatório n° 3691/2014 Alimentar
Devedor: Estado de Minas Gerais
Credor: Elza Lima
Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Caio Marcio Lopes Boson OAB/MG 31.238; Maria Noemy S. Dias Lopes OAB/MG 70.848.
Extrato de decisão/despacho: Elza Lima requereu, às fls. 1159 desistência de seu pedido de inscrição para o Edital 02/2014, relativo aos acordos dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. Declaro o pedido de desistência feito por Elza Lima prejudicado, haja vista que não houve sua inscrição para os acordos do Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais
Precatório n° 3818/2014 Alimentar
Devedor: Estado de Minas Gerais
Credor: Espólio de Josephina Maria de Sousa
Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Geraldino Emílio Jorgelino OAB/MG 66.572; Fadaian Chagas Carvalho OAB/MG 72.007
Extrato de decisão/despacho: Geraldino Emílio Jorgelino e Fadaian Chagas Carvalho apresentaram, às fls. 155 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrerem aos acordos previstos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que os requerentes não figuram como credores nos autos do precatório 3818, Alimentar, do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais
Precatório n° 194/2004 Alimentar
Devedor: DER
Credor: Amiro Andrade de Freitas e Outros.
Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Giovana Machado OAB/MG 13.3328
Extrato de decisão/despacho: ELISABETE GERALDA GREGO E SOUZA, LUÍS CARLOS GREGO, WILTON GREGO, EDSON GREGO e CLAUDIO GREGO requereram, às fls. 1167, desistência de seus pedidos de inscrição para o Edital 02/2014, relativo aos acordos dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. Declaro os pedidos de desistência feitos por ELISABETE GERALDA GREGO E SOUZA, LUÍS CARLOS GREGO, WILTON GREGO, EDSON GREGO e CLAUDIO GREGO prejudicados, haja vista que não houve suas inscrições para os acordos do Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais
Precatório n° 418/2005 Alimentar
Devedor: DER
Credor: Augusta Ramos Julio Carolino – ME
Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116 Vera Lúcia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215.
Extrato de decisão/despacho: AUGUSTA RAMOS JULIO CAROLINO - ME apresentou, às fls. 100 dos autos deste edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. Após, a credora requereu desistência de seu pedido de habilitação (fls. 1170), informando que não deseja mais concorrer aos citados acordos. Considerando que ainda não houve seleção dos credores habilitados, não havendo qualquer prejuízo, defiro o pedido de desistência formulado por AUGUSTA RAMOS JULIO CAROLINO - ME, que fica excluída do processo de seleção do edital de acordos 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais
Precatório n° 237/2004 Alimentar
Devedor: DER
Credor: Eunira de Lucena Azevedo
Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Joel Rezende Junior OAB/MG 50.034
Extrato de decisão/despacho: EUNIRA DE LUCENA AZEVEDO requereu, às fls. 1169, desistência de seu pedido de inscrição para o Edital 02/2014, relativo aos acordos dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. Declaro o pedido de desistência feito por EUNIRA DE LUCENA AZEVEDO prejudicado, haja vista que não houve sua inscrição para os acordos do Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais
Precatório n° 412/2005 Alimentar
Devedor: DER

Credor: Altevir José Magalhães e Outros

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204

Extrato de decisão/despacho: WALDOMIRO VITI requereu, às fls. 1163, desistência de seu pedido de inscrição para o Edital 02/2014, relativo aos acordos dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. Declaro o pedido de desistência feito por WALDOMIRO VITI prejudicado, haja vista que não houve sua inscrição para os acordos do Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatório n° 424/2005 Alimentar

Devedor: DER

Credor: Adson Mota Ribeiro e outros.

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204; Giovana Machado OAB/MG 13.3328

Extrato de decisão/despacho: JACI TEODORO DE OLIVEIRA requereu, às fls. 593, desistência de seu pedido de inscrição para o Edital 02/2014, relativo aos acordos dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. Declaro o pedido de desistência feito por JACI TEODORO DE OLIVEIRA prejudicado, haja vista que não houve sua inscrição para os acordos do Edital 02/2014 do Estado de Minas Gerais. Publique-se.

EDITAL 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatórios 18/2015 Alimentar

Devedor: IPEM

Credor: Fernando Augusto de Sousa

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Vânia Regina de Araujo Gondim OAB/MG 67.655

Extrato de decisão/despacho: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA requer a sua habilitação (fls. 966/970) para participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais previstos pelo EDITAL n. 02/2014, indicando o deságio dado em seu respectivo crédito, nos termos do item 2.2.c, do Edital 02/2014. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Não há como deferir o pedido, eis que o direito da requerente é inexigível neste momento, haja vista que integrante de precatório cujo ano de vencimento é de 2015, ou seja, é crédito que está orçado para o ano que vem. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO. Publique-se.

EDITAL 02/2014 do Estado de Minas Gerais

Precatórios 19/2015 Alimentar

Devedor: IPEM

Credor: Luiz Roberto de Oliveira

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Vânia Regina de Araujo Gondim OAB/MG 67.655

Extrato de decisão/despacho: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA requer a sua habilitação (fls. 952/956) para participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais previstos pelo EDITAL n. 02/2014, indicando o deságio dado em seu respectivo crédito, nos termos do item 2.2.c, do Edital 02/2014. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Não há como deferir o pedido, eis que o direito da requerente é inexigível neste momento, haja vista que integrante de precatório cujo ano de vencimento é de 2015, ou seja, é crédito que está orçado para o ano que vem. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO. Publique-se.

Precatório n° 1379/2008 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Julia Soares Moreira e outros

Advogado(s): Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: JOSÉ DE ARAÚJO GOMIDE requer a sua habilitação como sucessor de LAYSIR DE OLIVEIRA P. GOMIDE, então credora de parte deste precatório, pelo seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de fls. 170. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil, e 400, XVIII, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça a inclusão solicitada nos autos e sistema. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 1843/2010 Alimentar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Credor: Conrado Tupinambá Jose de Almeida – Espólio e outros

Advogado(s): Marlia Ferreira Bicalho OAB/MG 23.394; Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE MENDONÇA, MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA, MARCO ARTUR DE MENDONÇA, ROGÉRIO DE MENDONÇA, TÂNIA MARA DE MENDONÇA SOARES, MAONEL VITOR DE MENDONÇA FILHO, PATRÍCIA HELENA DE MENDONÇA MELO, ALEXIA HELENA DE MENDONÇA E RENATO MÁRCIO DE MENDONÇA requerem suas habilitações como sucessores de Manoel Vitor de Mendonça, então credor de parte deste precatório, pelo seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de fls. 401. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil, e 400, XVIII, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça a inclusão solicitada nos autos e sistema. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 3646/2010 Comum

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Leontino Lino de Souza e S/M

Advogado(s): Luiz Marcelo Introcaso Capanema OAB/MG 55.135; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258
Extrato de decisão/despacho: ADIRSON LINO DE SOUZA, ASSIS LINO DE SOUZA, EDINIZA DA SILVA SOUZA SOARES, JOSE GERALDO LINO DE SOUZA, AGUIDA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, NILA MARIA DE SOUZA, EDUIZA SOUZA SANTOS, HILTON LINO DE SOUZA E EDMEE SOUZA SOBRINHO requerem suas habilitações como sucessores de Leontino Lino de Souza, então credor de parte deste precatório, pelo seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de fls. 174. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil, e 400, XVIII, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça a inclusão solicitada nos autos e sistema. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 2261/2011 Alimentar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Maria Antonio Barcelos

Advogado(s): Edgar Moreira da Silva OAB/MG 9.936; Luciana Maria de F. Moreira OAB/MG 65.431; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Através da petição de fls. 52, EDGARD MOREIRA DA SILVA requer o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago Maria Antônia Barcelos, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls.53. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido de fls. 52. Registrem-se EDGARD MOREIRA DA SILVA como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se Cumpra-se.

Precatório nº 392/2005 Alimentar

Devedor: IPSEMG

Credora: Cleonice Maria S. Moraes e outras

Advogado(s): Marcos Waldir de Ávila OAB/MG 50.042; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: JOSE ROBERTO SIMOES DE MORAES BRANDÃO, DENISE MARIA MORAES GUIMARÃES, ANTERO SIMOES DE MORAIS E BRAZ LOMONACO BRANDÃO (herdeiro de Lucia Maria Simões de Moraes Brandão), requerem suas habilitações como sucessores de Cleonice Maria S. Moraes, então credora deste precatório, pelo seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de fls. 128. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil, e 400, XVIII, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça a inclusão solicitada nos autos e sistema. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 7/1999 Comum

Credor:Arte Laje Material de Construção e Outros

Devedor:MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado(s):Geraldo Antonio dos Santos Feres OAB/MG 43.686; Antônio de Carvalho Silva, OAB/MG 50.418; Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 0.131; Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589;Hiller do Carmo OAB/ES 1.444

Extrato de decisão/despacho: ADELINHA LOURDES BARBOSA, ALAN DA SILVA BARBOSA e CYNTHIA LOURDES BARBOSA requereram a habilitação nos autos para recebimento dos direitos deixados pelo credor falecido José Alves Barbosa, reservados às fls. 350. Como as documentações apresentadas atendem aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, § 2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Assim os direitos deixados pelo credor falecido, reservados às fls. 350, devem ser repartidos da seguinte maneira: metade do seu crédito será cabível à viúva meeira ADELINHA LOURDES BARBOSA e a outra metade deve ser dividida igualmente para os filhos ALAN DA SILVA BARBOSA e CYNTHIA LOURDES BARBOSA. Elabore, portanto, a divisão do crédito na forma estabelecida, deduzindo-se, se for o caso, o tributo respectivo a incidir sobre os direitos em pagamento, efetuando o seu recolhimento, com demonstração nestes autos. Com a ciência e concordância dos credores com a conta apresentada por esta CEPREC, efetivem-se os pagamentos, mediante a expedição de alvarás, em nome dos credores. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada às fls. 353, conforme requerido. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 347 e 347-v, aguardando-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 810/2008 Alimentar

Credor:Aida de Andrade Terayama - Geraldo Soares Andrade - Julieta Soares Andrade - Her

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s):José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG 55.150;Luiz Gustavo Souza Moura OAB/MG 77.576; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que concedeu parcialmente a segurança nos autos nº 1.0000.13.017.188-7/000. Após, apreciarei o pedido de fls. 370. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 1257/2011 Alimentar

Credor: Maria do Carmo dos Santos

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Armando Ferreira de Paiva OAB/MG:80.103.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de solicitação feita pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajubá para suspender quaisquer pagamentos do crédito de Maria do Carmo dos Santos em razão do falecimento da credora. SUSPENDO o pagamento do crédito de Maria do Carmo dos Santos até a solução da questão pelo juízo da execução. Após, OFICIE-SE aquele juízo prestando as informações solicitadas.

Precatório n°: 188/2004 Alimentar

Credor: Terezinha Lopes Pimenta e outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG: 55.150; Luiz Gustavo Souza Moura OAB/MG: 77.576; Raquel Andrade Chaves OAB/MG:136.348.

Extrato de decisão/despacho: OFICIE-SE o juízo da origem prestando as informações solicitadas.

Precatório n°: 80/2002 Alimentar

Credor: Rosellys Scarpelly de Lima

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG: 55.150; Luiz Gustavo Souza Moura OAB/MG: 77.576; Raquel Andrade Chaves OAB/MG:136.348.

Extrato de decisão/despacho: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que concedeu parcialmente a segurança nos autos nº 1.0000.13.053.391-2/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 173/2004 Alimentar

Credor: Estella Piazzaroli Bertolotti, Herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG: 55.150; Luiz Gustavo Souza Moura OAB/MG: 77.576; Raquel Andrade Chaves OAB/MG:136.348.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de embargos de declaração interpostos pelos Herdeiros de Estella Piazarolli Bertolotti, em face da decisão de fls. 459 e 459-v, com o objetivo de receber imediatamente os seus créditos reservados nesses autos (254/260). Acolho os embargos, vez que tempestivos, para rejeitá-los, haja vista que não existe omissão, dúvida ou contradição de julgamento. Com efeito, na decisão questionada ficou deliberado pela permanência dos créditos dos Herdeiros de Estella Piazarolli Bertolotti em reserva bancária, até que houvesse comprovação do trânsito em julgado da apelação interposta em face da decisão do juízo de origem deste precatório que determinou o cancelamento dos créditos dos Herdeiros de Estella Piazarolli Bertolotti. Não há motivo que justifique a mudança da decisão em censura, que fica mantida pelos seus próprios fundamentos, já que não existe trânsito em julgado em torno da questão. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 463/2006 Alimentar

Credor: Carmen Maia Queiroz e outra, Ivana Pereira Tiburcio

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior OAB/MG: 55.150; Luiz Gustavo Souza Moura OAB/MG: 77.576; Raquel Andrade Chaves OAB/MG:136.348.

Extrato de decisão/despacho: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que concedeu parcialmente a segurança nos autos nº 1.0000.13.015.460-2/001. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTA

Licitação: 031/2014

Processo: 219/2014

Modalidade: Concorrência

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial em edificações de diversas comarcas do estado. Lote 1 - Região Sudoeste de Minas Gerais Lote 2 - Zona da Mata de Minas Gerais Lote 3 - Norte de Minas Gerais Lote 4 - Vale do Aço e Leste de Minas Gerais.

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados que a sessão pública de **abertura do envelope de proposta** da empresa habilitada na Licitação acima identificada ocorrerá no **dia 17.04.2014 às 09h00min**, na Rua Timbiras, 1.802 Centro - Belo Horizonte/MG.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 2.282/2013

Licitação: nº 028/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais de elaboração de orçamento para as obras de construção, reforma e ampliação e/ou adaptações de prédios em diversas comarcas.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: EXATO ENGENHARIA DE CUSTOS LTDA. - ME.

Valor Total: R\$294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo, em exercício: Guilherme Moreira de Rezende

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Senador Firmino - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Senador Firmino/MG, conforme designação da Presidência do Tribunal de Justiça. Despachos, sentenças, decisões e realização de audiências., Data saída: 29/09/2014, Data retorno: 29/09/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eva Sônia de Lima Ferreira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Fernando Rosa de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Andrelândia - MG, Atividade Desenvolvida: - PROCEDIMENTO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR 2014/69247 E 2014/69096., Data saída: 10/09/2014, Data retorno: 12/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Flavia Araújo Monteiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em dois imóveis onde estão instaladas as Varas de Família e a Vara de Fazenda Pública e Autarquias, para implantação do PJE., Data saída: 18/09/2014, Data retorno: 18/09/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gustavo Cesar Sant'Ana, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Curvelo - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação nas Comarcas de Curvelo e Buenópolis, Data saída: 29/09/2014, Data retorno: 01/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jacena da Conceição Costa, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: José Marcelo Guimarães Rabelo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Itaúna - MG, Atividade Desenvolvida: Migração do CPD em Itaúna, Data saída: 15/09/2014, Data retorno: 17/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Luciana Luz Pereira, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Participação no "Fórum Gestão de Pessoas - Mérito, Desempenho e Resultados", Data saída: 23/09/2014, Data retorno: 25/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Maria Carolina Buozi, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "5".

Nome: Renato Vianey Gonçalves, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 18/09/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Silvério Pinto da Silva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Medina - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial em atendimento ao Programa Novos Rumos, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Vanderlucio Bernardino dos Santos, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Andrelândia - MG, Atividade Desenvolvida: - PROCEDIMENTO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR Nº 69099/2014, Data saída: 10/09/2014, Data retorno: 12/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Washington Cláudio de Oliveira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial em atendimento ao setor GEOPE. "DIÁRIA COMPLEMENTAR, REFERENTE AO PROCESSO 8005/2014", Data saída: 10/09/2014, Data retorno: 12/09/2014, Qt. Diárias: "1".

Nome: Willer Luciano Ferreira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Ipatinga - MG, Atividade Desenvolvida: INSTRUÇÃO, OITIVA DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO DO PROCESSO NOS AUTOS 2014/68782., Data saída: 10/09/2014, Data retorno: 12/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
15/09/2014

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

AVISO

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 1ª via da carteira funcional do Juiz de Direito Edilson Rumbelsperger Rodrigues, matrícula 909-2.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente, em exercício: Maria de Lourdes Leite Naback Toniolo

PELA 1ª INSTÂNCIA**CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE**

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Raquel Aparecida de Brito, PJPI-25969-7, Três Corações, a partir de 20/08/2014.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

A partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Kelly Aparecida Andrade Pissolati, Barbacena, Assessor de Juiz, PJ-51, até 25/09/2014.

Durante afastamento do titular:

-Adernanda Mara de Oliveira, PJPI-27631-1, Rio Vermelho, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 05 dias, a partir de 30/06/2014 e 05 dias, a partir de 07/07/2014;

-Christine Mendes Rodrigues Carvalho, PJPI-5068-2, Montes Claros, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 04 dias, a partir de 25/08/2014;

-Cíntia Reis de Almeida Cunha, PJPI-14767-8, Sete Lagoas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 31/07/2014;

-Décio Fagundes, PJPI-23192-8, Várzea da Palma, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, 03 dias, a partir de 30/07/2014 e 05 dias, a partir de 04/08/2014;

-Edenilson Arantes de Souza, PJPI-12802-5, Jacuí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, no dia 04/08/2014;

-Filipe Augusto de Carvalho, PJPI-24827-8, São João Del – Rei, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 13/06/2014, 12 dias, a partir de 16/06/2014, 03 dias, a partir de 02/07/2014 e no dia 07/07/2014;

-Giselle Maria Silva, PJPI-28249-1, Santos Dumont, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 03/02/2014 até 13/05/2014, durante o período necessário ao cumprimento dos procedimentos relacionados ao provimento definitivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro ou pelo Presidente deste Tribunal, observada a decisão do CNJ no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000685-46.2014.2.00.0000, ficando retificada a publicação de 12/03/2014;

-Heloiza Elena Firme Saback, PJPI-11973-5, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 04 dias, a partir de 25/08/2014, 07 dias, a partir de 01/09/2014 e 04 dias, a partir de 09/09/2014, ficando retificada a publicação de 29/07/2014;

-Helton Fernandes Faria, PJPI-13008-8, Sete Lagoas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 13/08/2014;

-Isabel Cristina de Oliveira Souza, PJPI-14684-5, Lavras, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 04/08/2014 e 05 dias, a partir de 11/08/2014;

-Jedeão Fernandes de Oliveira, PJPI-23986-3, Senador Firmino, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, no dia 25/08/2014 e 15 dias, a partir de 29/08/2014;

-Lucimara Silva Chaves, PJPI-24356-8, São João del – Rei, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 33 dias, a partir de 08/09/2014;

-Mariana Bernardes de Freitas Neta Faria, PJPI-13656-4, São Roque de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 30/06/2014 e 05 dias, a partir de 07/07/2014;

-Mércia Dias Teixeira, PJPI-22869-2, Santa Luzia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 03 dias, a partir de 25/06/2014 e no dia 30/06/2014;

-Rita de Cassia Nobre Oliveira Gonçalves, PJPI-4756-3, Montes Claros, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 08 dias, a partir de 29/08/2014;

-Sebastião Flávio de Paula Hudson, PJPI-6706-6, Abre – Campo, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 19/09/2014 e 19 dias, a partir de 22/09/2014;

-Vicente Ângelo Bellini Pinton, PJPI-3677-2, São João Nepomuceno, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Contadoria, no dia 25/07/2014;

-Walter Augusto Moraes de Castro Machado, PJPI-19933-1, Várzea da Palma, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 01/07/2014;

-Wnaid Rocha da Rocha, PJPI-97779-0, Várzea da Palma, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, no dia 05/05/2014.

ANOTANDO PORTARIA DE DISPENSA

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

- Haryson Alexandre de Souza Rocha, PJPI-28755-7, Belo Horizonte, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, a partir de 02/09/2014;
- Paula Troyse de Souza, PJPI-27653-5, Poços de Caldas, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, a partir de 25/08/2014;
- Thâmar Cristina Souza Venuto, PJPI-29434-8, Técnico Judiciário C, especialidade Assistente Social Judicial, PJ-42, a partir de 10/09/2014.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Aline de Souza Guimarães, PJPI-18092-7, Diamantina, 90 dias, a partir de 16/09/2014;
- Ana Laura de Almeida Mattos, PJPI-15345-2, Belo Horizonte, 90 dias, a partir de 16/09/2014;
- Ana Lúcia do Carmo Teixeira Mendes Ferreira, PJPI-3007-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16/09/2014;
- Carina Cibele Trêz de Lima, PJPI-24240-4, Santa Vitória, 90 dias, a partir de 16/09/2014;
- Cláudia Avani da Silva Simões, PJPI-4018-8, Serro, 15 dias, a partir de 16/09/2014;
- Denise Colares Mendes de Almeida, PJPI-9111-6, Teófilo Ottoni, 95 dias, a partir de 16/09/2014;
- Giovana Marilda Gonçalves Duarte, PJPI-5617-6, Serro, 15 dias, a partir de 15/09/2014;
- Márcia dos Anjos Vieira Silva, PJPI-22577-1, Montes Claros, 19 dias, a partir de 08/09/2014;
- Márcia Emísia Jacinto Barbosa, PJPI-21819-8, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16/09/2014;
- Maria Aguida Porto, PJPI-5796-8, Belo Horizonte, 40 dias, a partir de 15/09/2014;
- Maria Aparecida Santana, PJPI-12056-8, Divinópolis, 15 dias, a partir de 16/09/2014;
- Maria das Dores Ferreira Sá Gomes, PJPI-12776-1, Espinosa, 30 dias, a partir de 09/09/2014;
- Marisa Afonso de Castro, PJPI-15689-3, Divinópolis, 85 dias, a partir de 08/09/2014;
- Michele dos Santos Lima Calixto, PJPI-21182-1, Passos, 30 dias, a partir de 18/09/2014;
- Patrícia Rezende dos Santos Braga de Lacerda, PJPI-13811-5, Nova Serrana, 30 dias, a partir de 18/09/2014;
- Renata Gonçalves Santos, PJPI-25362-5, Poços de Caldas, 30 dias, a partir de 19/09/2014;
- Roselane Martins Cardoso, PJPI-2942-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16/09/2014;
- Rosilene Aparecida da Silva Lima, PJPI-16988-8, 60 dias, a partir de 18/09/2014;
- Terezinha Maciel Araújo, PJPI-11591-5, Juiz de Fora, 15 dias, a partir de 16/09/2014;
- Werislaine Oliveira Diniz Corrêa, PJPI-25806-1, Belo Horizonte, 46 dias, a partir de 16/09/2014.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

-Por estar em desacordo com o art. 1º da Portaria nº 1110/98:

- Maria Elisa Fonseca Goduardo Campos, PJPI-2977-7, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 13/10/2014;
- Renato Gonzáles Lopes, PJPI-10754-0, Cachoeira de Minas, 30 dias, a partir de 15/09/2014.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Aldo Xavier de Carvalho, PJPI-23126-6, Carmo do Rio Claro, PJPI-23126-6, 3º adicional, a partir de 16/07/2014;
- Aleksandra de Paula Reis, PJPI-9228-8, Cabo Verde, 6º adicional, a partir de 27/06/2014;
- Álvaro Henrique Dayrell, PJPI-13084-9, Coromandel, 3º adicional, a partir de 19/06/2014;
- Antonio Afonso Gouveia, PJPI-8058-0, Cristina, 7º adicional, a partir de 30/05/2014;
- Antônio Honório Ramos, PJPI-11619-4, Juiz de Fora, 4º adicional, a partir de 28/05/2014;
- Carla Sampaio Athayde, PJPI-9799-8, Montes Claros, 5º adicional, a partir de 13/07/2014;
- Cesar Junior Baliza, PJPI-23692-7, Perdões, 3º adicional, a partir de 17/07/2014;
- Christiane Furtado Machado Pereira, PJPI-22158-0, Conselheiro Lafaiete, 3º adicional, a partir de 16/07/2014;
- Cláudio Quirino E Vasconcelos, PJPI-12287-9, Juiz de Fora, 4º adicional, a partir de 26/06/2014;
- Daisy Melo de Souza, PJPI-11437-1, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 26/06/2014;
- Daniel Vilhena Lemes, PJPI-15454-2, Cambuquira, 4º adicional, a partir de 04/07/2014;
- Danilo Pereira, PJPI-15522-6, Belo Horizonte, 3º adicional, a partir de 22/05/2014;
- Dayse Navarro Barbosa, PJPI-6842-9, Barbacena, 8º adicional, a partir de 30/06/2014;
- Deusdêti Leopoldo Rodrigues, PJPI-7772-7, Itapeverica, 6º adicional, a partir de 19/07/2014;
- Edney José da Silva, PJPI-6932-8, Resende Costa, 5º adicional, a partir de 27/06/2014;
- Elizabeth Miranda, PJPI-6317-2, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 21/07/2014;
- Emerson Botelho Diniz, PJPI-178-4, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 27/06/2014;
- Emilio Diniz Maciel Neto, PJPI-11680-6, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 14/07/2014;

-Emílio Gomes Ribeiro, PJPI-9063-9, Juiz de Fora, 5º adicional, a partir de 29/06/2014;
-Fernando Cancelli Filardi, PJPI-11669-9, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 02/07/2014;
-Fernando José da Rocha Couto, PJPI-11945-3, Belo Horizonte, 7º adicional, a partir de 06/07/2014;
-Fernando Otávio de Jesus Oliveira, PJPI-208-9, Belo Horizonte, 5º adicional, a partir de 25/06/2014;
-Filomena Corrêa de Oliveira Silveira, PJPI-6935-1, Montes Claros, 6º adicional, a partir de 22/06/2014;
-Francisca Mendes de Oliveira, PJPI-11495-9, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 07/06/2014;
-Francisco Guilherme da Silva Bicalho, PJPI-11457-9, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 01/05/2014;
-Geraldo Magela da Silva, PJPI-6198-6, Belo Horizonte, 7º adicional, a partir de 14/06/2014;
-Gilma de Fátima Guimarães Murta, PJPI-5812-3, Belo Horizonte, 5º adicional, a partir de 29/05/2014;
-Gláucia Ribeiral Pereira, PJPI-11555-0, Divinópolis, 4º adicional, a partir de 28/05/2014;
-Glória Elizabeth de Barros Campos Aboim, PJPI-12572-4, Belo Horizonte, 5º adicional, a partir de 05/07/2014;
-Hélio André Brandão Coelho, PJPI-8941-7, Juiz de Fora, 6º adicional, a partir de 02/07/2014;
-Hidelbrando Mendes da Conceição, PJPI-11701-0, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 29/06/2014;
-José Edmar Rodrigues Pereira, PJPI-12000-6, Barbacena, 5º adicional, a partir de 16/07/2014;
-Marcelo Paulo Nogueira Pereira, PJPI-11771-3, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 30/06/2014;
-Márcia Eustáquio Ferreira, PJPI-12129-3, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 15/07/2014;
-Márcio Rogério Pinheiro Fontes, PJPI-12222-6, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 16/07/2014;
-Marcos Carneiro da Silva, PJPI-8459-0, Coromandel, 7º adicional, a partir de 25/06/2014;
-Marcos José da Silva, PJPI-11502-2, Belo Horizonte, 7º adicional, a partir de 26/06/2014;
-Maria Honorífica Ribeiro Borges, PJPI-12433-9, Coromandel, 4º adicional, a partir de 04/07/2014;
-Maria Isabel Galvão dos Santos, PJPI-11803-4, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 01/07/2014;
-Maria Neli Vargas, PJPI-9382-3, Patrocínio, 7º adicional, a partir de 29/06/2014;
-Miguel Vieira dos Reis, PJPI-8515-9, Águas Formosas, 6º adicional, a partir de 08/07/2014;
-Neusa Geralda de Freitas Gonçalves, PJPI-10110-5, Presidente Olegário, 6º adicional, a partir de 20/07/2014;
-Patrícia Caldeira Costa Cândido, PJPI-21128-4, Montes Claros, 2º adicional, a partir de 06/07/2014;
-Regilena Aparecida Mendes Almeida, PJPI-5290-2, Pouso Alegre, 6º adicional, a partir de 24/06/2014;
-Rejane Pereira da Rocha Rodrigues, PJPI-4861-1, Nova Serrana, 6º adicional, a partir de 09/07/2014;
-Rogério Carvalho dos Santos, PJPI-21137-5, Araxá, 3º adicional, a partir de 17/07/2014;
-Sandra Luzia Dias, PJPI-10458-8, Cataguases, 7º adicional, a partir de 27/06/2014.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Aleksandra de Paula Reis, PJPI-9228-8, Cabo Verde, a partir de 27/06/2014;
-Deusdeter Leopoldo Rodrigues, PJPI-7772-7, Itapeverica, a partir de 19/07/2014;
-Elizabeth Miranda, PJPI-6317-2, Belo Horizonte, a partir de 21/07/2014;
-Emerson Botelho Diniz, PJPI-178-4, Belo Horizonte, a partir de 27/06/2014;
-Filomena Corrêa de Oliveira Silveira, PJPI-6935-1, Montes Claros, a partir de 22/06/2014;
-Hélio André Brandão Coelho, PJPI-8941-7, Juiz de Fora, a partir de 02/07/2014;
-Maria Isabel Galvão dos Santos, PJPI-11803-4, Belo Horizonte, a partir de 01/07/2014;
-Miguel Vieira dos Reis, PJPI-8515-9, Águas Formosas, a partir de 08/07/2014;
-Neusa Geralda de Freitas Gonçalves, PJPI-10110-5, Presidente Olegário, a partir de 20/07/2014;
-Regilena Aparecida Mendes Almeida, PJPI-5290-2, Pouso Alegre, a partir de 24/06/2014;
-Rejane Pereira da Rocha Rodrigues, PJPI-4861-1, Nova Serrana, a partir de 09/07/2014.

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Geraldo José Pimentel Lucas, PJPI-27714-5, Paracatu, nível I, a partir de 19/07/2014;
-Helen Aparecida Martins Pereira, PJPI-26856-5, Santos Dumont, nível I, a partir de 29/06/2014;
-Juliana Guedes Cordeiro, PJPI-28320-0, Malacacheta, nível I, a partir de 10/07/2014;
-Julyhana Drumond Soares Cota Corrêa Neto, PJPI-18935-7, Rio Casca, nível II, a partir de 20/07/2014;
-Keila Magalhães Gramacho, PJPI-26441-6, Contagem, nível II, a partir de 28/06/2014;
-Kelly Christina Rubinho, PJPI-27925-7, Conceição da Alagoas, nível I, a partir de 13/07/2014;
-Laís Valadares Assunção, PJPI-27493-6, Contagem, nível I, a partir de 26/06/2014;
-Leandro Luiz Reis Vieira, PJPI-26468-9, Abre – Campo, nível II, a partir de 14/07/2014;
-Liége de Oliveira Pinheiro, PJPI-28359-8, Carangola, nível I, a partir de 12/07/2014;
-Lilian Lima de Freitas Simoni, PJPI-27970-3, Três Corações, nível I, a partir de 28/06/2014;
-Liliane de Cassia Correa, PJPI-28312-7, Buritis, nível I, a partir de 21/06/2014;
-Luciana Oliveira Luiz, PJPI-25032-4, Juiz de Fora, nível II, a partir de 12/07/2014;
-Luciene Sousa Costa Amante, PJPI-27539-6, Campo Belo, nível II, a partir de 29/06/2014;
-Lucilene Olivani, PJPI-26467-1, Alfenas, nível II, a partir de 19/07/2014;
-Lucina Melo de Oliveira, PJPI-28277-2, Piumhi, nível I, a partir de 26/06/2014;
-Marco Aurélio Silva, PJPI-26175-0, Belo Horizonte, nível II, a partir de 15/07/2014;
-Marcos Antônio Condé, PJPI-28066-9, Visconde do Rio Branco, nível I, a partir de 19/07/2014.

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c os arts. 6º e 12 da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Hérika Mônica Hoffmann Cichovicz Ferreira, PJPI-26403-6, nível II, a partir de 20/07/2014;
-José Renato Pereira de Andrade, PJPI-26094-3, Belo Horizonte, nível II, a partir de 05/07/2014.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO
Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
15/09/2014

15/09/2014

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Núbia Moreira da Silva Pereira, PJPI 204396, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de setembro de 2014; Polyana Gomes Ferreira Ceravolo, PJPI 201897, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de setembro de 2014; Romanely Teixeira Saraiva, PJPI 249474, de Belo Horizonte, 19 (dezenove) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação;

INTERIOR

Adriana França Drumond Aguiar, PJPI 255307, de Ibitaré, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014; Adrienne de Paula Mello, PJPI 289868, de Juiz de Fora, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2014, em prorrogação; Anderson Andrade da Conceição, PJPI 45757, de Nova Lima, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2014; Carlos Antônio Vicente de Lima, PJPI 226332, de Conceição do Mato Dentro, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014; Elizabeth Macedo Hausner, PJPI 32599, de Pedralva, 05 (cinco) dia(s), a partir de 01 de setembro de 2014; Elizete de Freitas Moreira, PJPI 209353, de Sete Lagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2014; Márcia Maria de Souza, PJPI 293621, de Paraisópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2014; Maria de Cassia Jorge Seabra, PJPI 70045, de Conceição do Mato Dentro, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação; Maria Inês Caixeta Brida Ávila, PJPI 188466, de Patos de Minas, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 16 de setembro de 2014, em prorrogação; Ronan Daniel Pereira, PJPI 177675, de Lagoa Santa, 04 (quatro) dia(s), a partir de 06 de setembro de 2014; Thaís Camargo, PJPI 164996, de Poços de Caldas, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014; Theressa Cristina Marques Aquino, PJPI 191411, de Santa Bárbara, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Carolina Amaral Pinheiro, TJ 86561, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014; Camila Gabriela Vieira Lopes Rabelo, TJ 86553, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014; Danuza Maria Brasil, TJ 42333, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014, em prorrogação; Ismailio Cavalcanti Nascimento, TJ 42598, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2014, em prorrogação; Lidiane do Amaral Pereira, TJ 87593, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de setembro de 2014; Liliane D'agostini Briquet, TJ 31625, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2014; Luciana Miranda de Mattos, TJ 87668, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de setembro de 2014; Luiz Ricardo Magalhães Koenigkann, TJ 66282, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de setembro de 2014; Marcia de Melo Coelho, TJ 16352, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de setembro de 2014, em prorrogação; Patricia Gonçalves Vaz de Mello, TJ 9019, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de setembro de 2014, em prorrogação; Pedro Henrique Ferreira Villela, TJ 75887, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de setembro de 2014, em prorrogação; Rônio do Carmo Coelho, TJ 62901, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014; Rosilda da Silva, TJ 15883, 10 (dez) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2014, em prorrogação; Thiago Barbosa Junqueira, TJ 66712, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014; Viviane da Silva Queiroz Callazans, TJ 63214, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

AVISO

CURSO DE INTERPRETAÇÃO DE TEXTO E PORTUGUÊS INSTRUMENTAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ, comunicamos que, no dia 15 de setembro de 2014, estarão abertas as inscrições para o Curso de Interpretação de Texto e Português Instrumental, ministrado pelo professor Reginaldo de Carvalho Machado, na modalidade a distância, realizado conforme abaixo especificado:

1 - PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG.

2 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 24 horas.

3 - Período de disponibilização do curso: 23 de setembro a 25 de outubro de 2014 somente a distância pelo site www.ejef.tjmg.jus.br

4 - MODALIDADE: a distância pelo endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br

6 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 6.1 - Texto, textualidade e hipertexto
- 6.2 - Registros de linguagem
- 6.3 - Funções da linguagem (denotativa, conotativa, fática, etc.)
- 6.4 - Relações semânticas (Polissemia, hipônimo, hiperônimo, etc.)
- 6.5 - Intertextualidade (paráfrase, paródia, pastiche)
- 6.6 - Estilística (figuras de linguagem - metáfora, metonímia, etc.)
- 6.7 - Vícios de linguagem (pleonasma, ambiguidade, etc.)
- 6.8 - Tipologia Textual (dissertação, narração, etc.)
- 6.9 - Exercícios

7 - NÚMERO DE VAGAS: 1500 a distância.

8 - INSCRIÇÕES: a partir das 9h do dia 15 a 22 de setembro de 2014 ou até o preenchimento das vagas pelo site www.ejef.tjmg.jus.br

9 - CERTIFICAÇÃO:

9.1 - para fins de certificação, o participante deverá obter 80% de frequência.

9.2 – após a conclusão do curso e desde que cumprida a exigência constante do item 9.1 o certificado poderá ser impresso pelo próprio participante no ambiente virtual.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Coordenação de Formação Permanente da Capital – (31)3247-8779.

13 - Estimativa do Montante da Despesa: R\$ 4.253,80/Origem da Receita: TJMG.

Curso: “Improbidade Administrativa”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “Improbidade Administrativa”, a ser realizado em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Informamos que o curso encontra-se em análise na ENFAM para fins de credenciamento.

Seguem as informações abaixo:

1 – PÚBLICO ALVO: magistrados, assessores de magistrados e servidores do TJMG, conforme datas de inscrição constantes do item 8 deste Aviso.

2 – DATAS DE REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: 24 de setembro, 01, 08, 14 e 15 de outubro de 2014

3 – HORÁRIO: das 8 às 12 horas

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DOCENTES:

4.1. Improbidade administrativa no contexto histórico e social brasileiro a partir das noções constitucionais da probidade e do princípio da moralidade administrativa. O surgimento da Lei de Improbidade Administrativa no ordenamento jurídico brasileiro e seus conteúdos fundamentais.

Professora Doutora Maria Tereza Fonseca Dias

4.2. Aspectos polêmicos da Lei de Improbidade Administrativa nos tribunais superiores e na jurisprudência do TJMG. Caracterização do ato de improbidade administrativa. Inovações legislativas e aspectos propositivos em matéria de improbidade administrativa.

Professor Doutor Luciano de Araújo Ferraz

4.3. O sistema de responsabilidades (civil, penal, administrativa e político-administrativa) dos agentes públicos e o enquadramento jurídico-dogmático da improbidade administrativa.

Professor Doutor Flivaldo Dutra de Araújo

4.4. Os aspectos processuais atinentes a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa na jurisprudência dos tribunais superiores (STJ e STF) e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)

Professor Doutor Fernando Gonzaga Jayme

4.5. A aplicação da Lei de Improbidade Administrativa na jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ) na jurisprudência do TJMG: improbidade administrativa e crimes de responsabilidade dos agentes políticos; aplicação das sanções da lei de improbidade à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Professor Doutor Flivaldo Dutra de Araújo

5 – CARGA HORÁRIA: 20 horas

6- MODALIDADE: Presencial e a distância, pelo endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br.

6.1 – Local do presencial: EJEF – Rua Guajajaras, 40 – 18º andar.

6.2 - Modalidade a distância: as aulas poderão ser assistidas no mesmo dia e horário das aulas presenciais ou em qualquer dia e horário, após a realização da aula, até a data de disponibilização do curso no ambiente virtual.

7 – NÚMERO DE VAGAS: 70 (presencial), 1430 (Internet)

7.1- As vagas serão preenchidas pela ordem de inscrição

8 – INSCRIÇÕES: Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, no período de 15 a 19 de setembro de 2014 ou até o preenchimento das vagas, a partir das 9 horas do dia 15 de setembro, conforme segue:

Dias 15, 16, 17, 18 e 19 de setembro: Magistrados do TJMG

Dias 18 e 19 de setembro: Magistrados e Assessores de Magistrados do TJMG

Dia 19 de setembro: Magistrados, Assessores de Magistrados e Servidores do TJMG

8.1 – A confirmação da inscrição é o acesso as vagas. Só não estarão inscritos aqueles que não conseguirem acessar mais as vagas. Entretanto, o sistema informa quando não houver mais vagas disponíveis (estando todas preenchidas);

8.2- Apenas os inscritos que nunca acessaram o sistema receberão senha de acesso ao sistema. Aqueles que já tiveram acesso anterior devem utilizar a mesma senha (caso não possuam mais a senha, entrar em contato com a COFOP).

9 – CERTIFICAÇÃO:

9.1 - o participante deverá obter 80% de frequência, no curso presencial ou por transmissão pela Internet e, no caso de magistrado também ser aprovado, com 70% de aproveitamento, em avaliação ao final do curso, para obter a certificação;

9.2 – assessores e servidores: após a conclusão do curso e desde que obtenha 80% de frequência o certificado poderá ser impresso no próprio ambiente virtual;

9.3- magistrados: após a conclusão do curso e desde que cumpridas as exigências constantes do item 9.1, frequência e aproveitamento, terá direito à certificação. Os certificados serão enviados por meio de malote.

10 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Para a participação à distância o computador deverá possuir configuração mínima de 1Gb de memória e processador de 1GHz além de possuir conexão de internet mínima de 300 Kbps, sistema Windows e navegador Internet Explorer versão 7.0 ou superior.

10.1- Sugerimos não utilizar as conexões de rede do tribunal ou fórum de origem.

10.2- Recomendamos assistir às aulas gravadas

11 – INFORMAÇÕES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, pelo telefone (31) 3247-8710.

12 - SUPORTE TÉCNICO: (31)3247-8770

13 – Estimativa do montante da despesa: R\$ 30.037,50 - Origem da receita: TJMG

AVISO

Curso: “Tópicos de Direito das Obrigações”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “Tópicos de Direito das Obrigações”, a ser realizado em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos que o curso encontra-se em análise na ENFAM para fins de credenciamento.

Seguem as informações abaixo:

1 – PÚBLICO ALVO: magistrados, assessores de magistrados e servidores do TJMG, conforme datas de inscrição constantes do item 8 deste Aviso.

2 – DATAS DE REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: 06, 13, 16, 23 e 30 de outubro de 2014

3 – HORÁRIO: das 8 às 12 horas

4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DOCENTES:

Boa fé e Abuso

Dr.^a Elena de Carvalho Gomes

Inadimplemento

Dr. Edgard Audomar Marx Neto

Perdas e Danos

Dr. Christian Sahb Batista Lopes

Juros e Correção Monetária

Tutela Processual das Obrigações

Dr.^a Juliana Cordeiro de Faria

5 – CARGA HORÁRIA: 20 horas

6- MODALIDADE: Presencial e a distância, pelo endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br.

6.1 – Local do presencial: EJEF – Rua Guajajaras, 40 – 18º andar.

6.2 - Modalidade a distância: as aulas poderão ser assistidas no mesmo dia e horário das aulas presenciais ou em qualquer dia e horário, após a realização da aula, até a data de disponibilização do curso no ambiente virtual.

7 – NÚMERO DE VAGAS: 70 (presencial), 1430 (Internet)

7.1- As vagas serão preenchidas pela ordem de inscrição

8 – INSCRIÇÕES: Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, no período de 24 a 30 de setembro, a partir das 9 horas do dia 24 de setembro, até o preenchimento das vagas, conforme segue:

Dias 24, 25 e 26 de setembro, 01 e 02 de outubro: Magistrados do TJMG

Dias 01 e 02 de outubro: Magistrados e Assessores de Magistrados do TJMG

Dia 02 de outubro: Magistrados, Assessores de Magistrados e Servidores do TJMG

8.1 – A confirmação da inscrição é o acesso as vagas. Só não estarão inscritos aqueles que não conseguirem acessar mais as vagas. Entretanto, o sistema informa quando não houver mais vagas disponíveis (estando todas preenchidas);

8.2- Apenas os inscritos que nunca acessaram o sistema receberão senha de acesso ao sistema. Aqueles que já tiveram acesso anterior devem utilizar a mesma senha (caso não possuam mais a senha, entrar em contato com a COFOP).

9 – CERTIFICAÇÃO:

9.1 - o participante deverá obter 80% de frequência, no curso presencial ou por transmissão pela Internet e, no caso de magistrado também ser aprovado, com 70% de aproveitamento, em avaliação ao final do curso, para obter a certificação;

9.2 – assessores e servidores: após a conclusão do curso e desde que obtenha 80% de frequência o certificado poderá ser impresso no próprio ambiente virtual;

9.3- magistrados: após a conclusão do curso e desde que cumpridas as exigências constantes do item 9.1, frequência e aproveitamento, terá direito à certificação. Os certificados serão enviados por meio de malote.

10 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Para a participação à distância o computador deverá possuir configuração mínima de 1Gb de memória e processador de 1GHz além de possuir conexão de internet mínima de 300 Kbps, sistema Windows e navegador Internet Explorer versão 7.0 ou superior.

10.1- Sugerimos não utilizar as conexões de rede do tribunal ou fórum de origem.

10.2- Recomendamos assistir às aulas gravadas

11 – INFORMAÇÕES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, pelo telefone (31) 3247-8710.

12 - SUPORTE TÉCNICO: (31)3247-8770

13 – Estimativa do montante da despesa: R\$ 22.837,50 R\$ - Origem da receita: TJMG

CONVOCAÇÃO

PROGRAMA SERVIDOR INTEGRADO – SERIN MÓDULO TÉCNICO-OPERACIONAL CURSO ROTINAS DE SECRETARIA CÍVEL - 3ª TURMA *a distância*

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, estão convocados os Oficiais de Apoio Judicial, em estágio probatório, lotados em varas com competência cível, da capital e do interior do Estado, conforme listagem anexa, para o SERIN Módulo Técnico-Operacional, a distância, curso Rotinas de Secretaria Cível, treinamento introdutório obrigatório, que tem o objetivo de proporcionar aos servidores o acesso aos conhecimentos instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades específicas de cada setor, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EaD).

2 - PÚBLICO-ALVO: Oficiais de Apoio Judicial, em estágio probatório, lotados em varas com competência cível da capital e do interior do Estado.

Observação: Servidores que não estão em estágio probatório poderão se inscrever na 4ª Turma do curso, a ser ofertada pela Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

3 - VAGAS: Destinadas a todos os servidores que atendam aos critérios do público-alvo.

4 - CARGA HORÁRIA: 25 horas.

5 - PERÍODO DO CURSO: 16 de outubro a 20 de novembro de 2014

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 16/10/2014 e será encerrado às 18h do dia 20/11/2014)

***Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16), o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 12.1)*

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 2 a 8 de outubro de 2014

(as inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 2/10/2014 e encerradas às 18h do dia 8/10/2014)

7- INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Inscrições”;

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro, e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

7.6 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar estes dados, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Esqueci login ou senha”, presente no menu do topo da página.

8 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS: As inscrições confirmadas serão divulgadas no site <http://www.ead.tjmg.jus.br> no dia 15 de outubro de 2014, a partir das 14h.

9 - ACESSO AO CURSO: No link “Cursos”, por meio do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. Na sequência, clicar no link “Entrar”, que se encontra em frente ao nome do curso. O aluno deverá, então, digitar o CPF e a senha, **exatamente** como os informou na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

10 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS: O aluno deverá ter:

- 10.1** - Acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
10.2 - Acesso à internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
10.3 - Endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
10.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

11 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- 11.1** - No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários;
11.2 - O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJF.

12 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

- 12.1** - Será cancelada a inscrição do(a) aluno(a) que não acessar o curso **até o dia 30/10/2014**, às 18 h;
12.2 - O aluno deverá encaminhar uma justificativa sobre sua desistência para a Coordenação de Formação Inicial - COFAC (cofac@tjmg.jus.br) até as 18h do dia 30 de outubro de 2014;
12.3 - As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.
12.4 - Se a desistência for considerada injustificada, o aluno não poderá participar da próxima turma do curso a distância *Rotinas de Secretaria Cível*.
12.5 - O aluno que finalizar a formação com resultado igual a 0 (zero), o que caracteriza abandono do curso, também ficará impedido de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância *Rotinas de Secretaria Cível*.

13 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

14 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Gerência de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial – GESFI, por meio da Coordenação de Formação Inicial – COFAC. Telefone: (31)3247-8949.

15 - COORDENAÇÃO METODOLÓGICA E TÉCNICA: Gerência de Formação Permanente – GEFOP, por meio da Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

16 - SUPORTE TÉCNICO: Equipe de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>
 Telefone: (31) 3247-8825, no horário de funcionamento do TJMG.

17 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

18 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

MAIS INFORMAÇÕES: COFAC, pelo telefone (31) 3247-8949 ou pelo e-mail: cofac@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

(a) Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá
 Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas.

SERIN Módulo Técnico-Operacional - Rotinas de Secretaria Cível - a distância – Turma 3	
Listagem das comarcas com competência cível	
COMARCA	VARA
Abaeté	Vara Única
Abre-Campo	2ª Vara Cível, Criminal, e de Execuções Penais
Abre-Campo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Açucena	Vara Única
Águas Formosas	Vara Única
Aimorés	Vara Única
Aiuruoca	Vara Única
Além Paraíba	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Além Paraíba	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Alfenas	Vara Cível da Infância e da Juventude, de Família e Sucessões
Alfenas	1ª Vara Cível
Alfenas	2ª Vara Cível

Almenara	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Almenara	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Alpinópolis	Vara Única
Alto Rio Doce	Vara Única
Alvinópolis	Vara Única
Andradas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Andradas	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Andrelândia	Vara Única
Araçuaí	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Araçuaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Araguari	1ª Vara Cível
Araguari	2ª Vara Cível
Araguari	3ª Vara Cível
Araguari	4ª Vara Cível
Araxá	1ª Vara Cível
Araxá	2ª Vara Cível
Araxá	3ª Vara Cível
Arcos	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Arcos	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Areado	Vara Única
Arinos	Vara Única
Baependi	Vara Única
Bambuí	Vara Única
Barão de Cocais	Vara Única
Barbacena	1ª Vara Cível
Barbacena	2ª Vara Cível
Barbacena	3ª Vara Cível
Barbacena	Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude
Barroso	Vara Única
Belo Horizonte	1ª Vara Cível
Belo Horizonte	2ª Vara Cível
Belo Horizonte	3ª Vara Cível
Belo Horizonte	4ª Vara Cível
Belo Horizonte	5ª Vara Cível
Belo Horizonte	6ª Vara Cível
Belo Horizonte	7ª Vara Cível
Belo Horizonte	8ª Vara Cível
Belo Horizonte	9ª Vara Cível
Belo Horizonte	10ª Vara Cível
Belo Horizonte	11ª Vara Cível
Belo Horizonte	12ª Vara Cível
Belo Horizonte	13ª Vara Cível
Belo Horizonte	14ª Vara Cível

Belo Horizonte	15ª Vara Cível
Belo Horizonte	16ª Vara Cível
Belo Horizonte	17ª Vara Cível
Belo Horizonte	18ª Vara Cível
Belo Horizonte	19ª Vara Cível
Belo Horizonte	20ª Vara Cível
Belo Horizonte	21ª Vara Cível
Belo Horizonte	22ª Vara Cível
Belo Horizonte	23ª Vara Cível
Belo Horizonte	24ª Vara Cível
Belo Horizonte	25ª Vara Cível
Belo Horizonte	26ª Vara Cível
Belo Horizonte	27ª Vara Cível
Belo Horizonte	28ª Vara Cível
Belo Horizonte	29ª Vara Cível
Belo Horizonte	30ª Vara Cível
Belo Horizonte	31ª Vara Cível
Belo Horizonte	32ª Vara Cível
Belo Horizonte	33ª Vara Cível
Belo Horizonte	1ª Vara de Família
Belo Horizonte	2ª Vara de Família
Belo Horizonte	3ª Vara de Família
Belo Horizonte	4ª Vara de Família
Belo Horizonte	5ª Vara de Família
Belo Horizonte	6ª Vara de Família
Belo Horizonte	7ª Vara de Família
Belo Horizonte	8ª Vara de Família
Belo Horizonte	9ª Vara de Família
Belo Horizonte	10ª Vara de Família
Belo Horizonte	11ª Vara de Família
Belo Horizonte	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	5ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	6ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	Vara de Precatórias Cíveis
Belo Horizonte	1ª Vara de Sucessões e Ausência

Belo Horizonte	2ª Vara de Sucessões e Ausência
Belo Horizonte	3ª Vara de Sucessões e Ausência
Belo Horizonte	4ª Vara de Sucessões e Ausência
Belo Horizonte	Vara de Registros Públicos
Belo Horizonte	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	3ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	4ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	12ª Vara de Família
Belo Horizonte	Vara Infracional da Infância e da Juventude
Belo Horizonte	Vara Cível da Infância e da Juventude
Belo Horizonte	6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	1ª Vara Regional do Barreiro
Belo Horizonte	2ª Vara Regional do Barreiro
Belo Horizonte	3ª Vara Regional do Barreiro
Belo Horizonte	34ª Vara Cível
Belo Horizonte	1ª Vara Empresarial
Belo Horizonte	Vara Agrária de Minas Gerais
Belo Horizonte	35ª Vara Cível
Belo Horizonte	2ª Vara Empresarial
Belo Vale	Vara Única
Betim	2ª Vara Cível
Betim	3ª Vara Cível
Betim	4ª Vara Cível
Betim	5ª Vara Cível
Betim	1ª Vara Cível
Betim	Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais
Betim	1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência
Betim	2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência
Bicas	Vara Única
Boa Esperança	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Boa Esperança	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Bocaiúva	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Bocaiúva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Bom Despacho	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Bom Despacho	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Bom Sucesso	Vara Única
Bonfim	Vara Única
Bonfinópolis de Minas	Vara Única
Borda da Mata	Vara Única
Botelhos	Vara Única
Brasília de Minas	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Brasília de Minas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Brazópolis	Vara Única
Brumadinho	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Brumadinho	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Bueno Brandão	Vara Única
Buenópolis	Vara Única
Buritis	Vara Única
Cabo Verde	Vara Única
Cachoeira de Minas	Vara Única
Caeté	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Caeté	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Caldas	Vara Única
Camanducaia	Vara Única
Cambuí	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Cambuí	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Cambuquira	Vara Única
Campanha	Vara Única
Campestre	Vara Única
Campina Verde	Vara Única
Campo Belo	1ª Vara Cível
Campo Belo	2ª Vara Cível
Campos Altos	Vara Única
Campos Gerais	Vara Única
Canápolis	Vara Única
Candeias	Vara Única
Capelinha	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Capelinha	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Capinópolis	Vara Única
Carandaí	Vara Única
Carangola	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Carangola	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Caratinga	1ª Vara Cível
Caratinga	2ª Vara Cível
Carlos Chagas	Vara Única
Carmo da Mata	Vara Única
Carmo de Minas	Vara Única
Carmo do Cajuru	Vara Única
Carmo do Paranaíba	Vara Cível e da Infância e da Juventude
Carmo do Rio Claro	Vara Única
Carmópolis de Minas	Vara Única
Cássia	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Cássia	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Cataguases	1ª Vara Cível

Cataguases	2ª Vara Cível
Cataguases	Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Caxambu	Vara Única
Cláudio	Vara Única
Conceição das Alagoas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Conceição das Alagoas	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Conceição do Mato Dentro	Vara Única
Conceição do Rio Verde	Vara Única
Congonhas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Congonhas	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Conquista	Vara Única
Conselheiro Lafaiete	1ª Vara Cível
Conselheiro Lafaiete	2ª Vara Cível
Conselheiro Lafaiete	3ª Vara Cível
Conselheiro Lafaiete	4ª Vara Cível
Conselheiro Pena	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Conselheiro Pena	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Contagem	2ª Vara Cível
Contagem	3ª Vara Cível
Contagem	4ª Vara Cível
Contagem	1ª Vara de Família e Sucessões
Contagem	2ª Vara de Família e Sucessões
Contagem	1ª Vara Cível
Contagem	3ª Vara de Família e Sucessões
Contagem	Vara da Infância e da Juventude
Contagem	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Contagem	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Contagem	5ª Vara Cível
Contagem	1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos
Contagem	2ª Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Registros Públicos
Coração de Jesus	Vara Única
Corinto	Vara Única
Coromandel	Vara Única
Coronel Fabriciano	1ª Vara Cível
Coronel Fabriciano	2ª Vara Cível
Coronel Fabriciano	Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais
Cristina	Vara Única
Cruzília	Vara Única
Curvelo	1ª Vara Cível
Curvelo	2ª Vara Cível
Diamantina	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Diamantina	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Divino	Vara Única

Divinópolis	1ª Vara Cível
Divinópolis	2ª Vara Cível
Divinópolis	3ª Vara Cível
Divinópolis	4ª Vara Cível
Divinópolis	Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Divinópolis	5ª Vara Cível
Divinópolis	1ª Vara de Família e Sucessões
Divinópolis	2ª Vara de Família e Sucessões
Dores do Indaiá	Vara Única
Elói Mendes	Vara Única
Entre-Rios de Minas	Vara Única
Ervália	Vara Única
Esmeraldas	Vara Única
Espera Feliz	Vara Única
Espinosa	Vara Única
Estrela do Sul	Vara Única
Eugenópolis	Vara Única
Extrema	Vara Única
Ferros	Vara Única
Formiga	1ª Vara Cível
Formiga	2ª Vara Cível
Formiga	Vara de Família e Sucessões
Francisco Sá	Vara Única
Frutal	1ª Vara Cível
Frutal	2ª Vara Cível
Galiléia	Vara Única
Governador Valadares	1ª Vara Cível
Governador Valadares	2ª Vara Cível
Governador Valadares	3ª Vara Cível
Governador Valadares	4ª Vara Cível
Governador Valadares	5ª Vara Cível
Governador Valadares	6ª Vara Cível
Governador Valadares	7ª Vara Cível
Governador Valadares	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis
Grão-Mogol	Vara Única
Guanhães	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Guanhães	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Guapé	Vara Única
Guaranésia	Vara Única
Guarani	Vara Única
Guaxupé	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
Guaxupé	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
Ibiá	Vara Única

Ibiraci	Vara Única
Ibirité	1ª Vara Cível
Ibirité	2ª Vara Cível
Igarapé	2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal
Igarapé	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível
Iguatama	Vara Única
Inhapim	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Inhapim	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Ipanema	Vara Única
Ipatinga	Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Ipatinga	Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis
Ipatinga	1ª Vara de Família e Sucessões
Ipatinga	2ª Vara de Família e Sucessões
Ipatinga	1ª Vara Cível
Ipatinga	2ª Vara Cível
Itabira	1ª Vara Cível
Itabira	2ª Vara Cível
Itabirito	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Itabirito	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Itaguara	Vara Única
Itajubá	1ª Vara Cível
Itajubá	2ª Vara Cível
Itajubá	3ª Vara Cível
Itamarandiba	Vara Única
Itambacuri	Vara Cível
Itamoji	Vara Única
Itamonte	Vara Única
Itanhandu	Vara Única
Itanhomi	Vara Única
Itapajipe	Vara Única
Itapecerica	Vara Única
Itaúna	1ª Vara Cível
Itaúna	2ª Vara Cível
Itaúna	Vara de Família e Sucessões
Ituiutaba	1ª Vara Cível
Ituiutaba	2ª Vara Cível
Ituiutaba	3ª Vara Cível
Ituiutaba	Vara de Família e Sucessões
Itumirim	Vara Única
Iturama	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Iturama	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Jabuticatubas	Vara Única
Jacinto	Vara Única

Jacuí	Vara Única
Jacutinga	Vara Única
Janaúba	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Janaúba	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Januária	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Januária	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Jequeri	Vara Única
Jequitinhonha	Vara Única
João Monlevade	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
João Monlevade	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
João Pinheiro	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
João Pinheiro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Juiz de Fora	1ª Vara Cível
Juiz de Fora	2ª Vara Cível
Juiz de Fora	3ª Vara Cível
Juiz de Fora	4ª Vara Cível
Juiz de Fora	5ª Vara Cível
Juiz de Fora	6ª Vara Cível
Juiz de Fora	7ª Vara Cível
Juiz de Fora	1ª Vara de Família
Juiz de Fora	2ª Vara de Família
Juiz de Fora	3ª Vara de Família
Juiz de Fora	Vara da Infância e da Juventude
Juiz de Fora	8ª Vara Cível
Juiz de Fora	9ª Vara Cível
Juiz de Fora	Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais
Juiz de Fora	4ª Vara de Família
Juiz de Fora	1ª Vara Empresarial, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais
Juiz de Fora	2ª Vara Empresarial, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais
Lagoa da Prata	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Lagoa da Prata	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Lagoa Santa	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Lagoa Santa	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Lajinha	Vara Única
Lambari	Vara Única
Lavras	1ª Vara Cível
Lavras	2ª Vara Cível
Leopoldina	1ª Vara Cível
Leopoldina	2ª Vara Cível
Lima Duarte	Vara Única
Luz	Vara Única
Machado	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Machado	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Malacacheta	Vara Única
Manga	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Manga	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Manhuaçu	1ª Vara Cível
Manhuaçu	2ª Vara Cível
Manhumirim	1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível
Manhumirim	2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal
Mantena	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Mantena	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Mar de Espanha	Vara Única
Mariana	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Mariana	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Martinho Campos	Vara Única
Mateus Leme	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Mateus Leme	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Matias Barbosa	Vara Única
Matozinhos	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Matozinhos	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Medina	Vara Única
Mercês	Vara Única
Mesquita	Vara Única
Minas Novas	Vara Única
Miradouro	Vara Única
Miraí	Vara Única
Montalvânia	Vara Única
Monte Alegre de Minas	Vara Única
Monte Azul	Vara Única
Monte Belo	Vara Única
Monte Carmelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Monte Carmelo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Monte Santo de Minas	Vara Única
Monte Sião	Vara Única
Montes Claros	1ª Vara Cível
Montes Claros	2ª Vara Cível
Montes Claros	3ª Vara Cível
Montes Claros	4ª Vara Cível
Montes Claros	5ª Vara Cível
Montes Claros	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais
Montes Claros	1ª Vara de Família
Montes Claros	2ª Vara de Família
Montes Claros	1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Montes Claros	2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Morada Nova de Minas	Vara Única

Muriaé	1ª Vara Cível
Muriaé	2ª Vara Cível
Muriaé	3ª Vara Cível
Muriaé	4ª Vara Cível
Mutum	Vara Única
Muzambinho	Vara Única
Nanuque	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Nanuque	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Natércia	Vara Única
Nepomuceno	Vara Única
Nova Era	Vara Única
Nova Lima	2ª Vara Cível
Nova Lima	1ª Vara Cível
Nova Ponte	Vara Única
Nova Resende	Vara Única
Nova Serrana	Vara Cível
Nova Serrana	Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal
Novo Cruzeiro	Vara Única
Oliveira	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Oliveira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Ouro Branco	Vara Única
Ouro Fino	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Ouro Fino	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Ouro Preto	1ª Vara Cível
Ouro Preto	2ª Vara Cível
Palma	Vara Única
Pará de Minas	1ª Vara Cível
Pará de Minas	2ª Vara Cível
Paracatu	1ª Vara Cível
Paracatu	2ª Vara Cível
Paraguaçu	Vara Única
Paraisópolis	Vara Única
Paraopeba	Vara Única
Passa-Quatro	Vara Única
Passa-Tempo	Vara Única
Passos	2ª Vara Cível
Passos	3ª Vara Cível
Passos	Vara de Família, Sucessões e Ausência
Passos	1ª Vara Cível
Patos de Minas	1ª Vara Cível
Patos de Minas	2ª Vara Cível
Patos de Minas	Vara de Família e Sucessões
Patrocínio	1ª Vara Cível

Patrocínio	2ª Vara Cível
Peçanha	Vara Única
Pedra Azul	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Pedra Azul	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Pedralva	Vara Única
Pedro Leopoldo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Pedro Leopoldo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Perdizes	Vara Única
Perdões	Vara Única
Piranga	Vara Única
Pirapetinga	Vara Única
Pirapora	1ª Vara Cível
Pirapora	2ª Vara Cível
Pitangui	1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude
Pitangui	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Piumhi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Piumhi	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Poço Fundo	Vara Única
Poços de Caldas	1ª Vara Cível
Poços de Caldas	2ª Vara Cível
Poços de Caldas	3ª Vara Cível
Poços de Caldas	5ª Vara Cível
Poços de Caldas	4ª Vara Cível
Pompéu	Vara Única
Ponte Nova	1ª Vara Cível
Ponte Nova	2ª Vara Cível
Porteirinha	Vara Única
Pouso Alegre	1ª Vara Cível
Pouso Alegre	2ª Vara Cível
Pouso Alegre	3ª Vara Cível
Pouso Alegre	4ª Vara Cível
Prados	Vara Única
Prata	Vara Única
Pratápolis	Vara Única
Presidente Olegário	Vara Única
Raul Soares	Vara Única
Resende Costa	Vara Única
Resplendor	Vara Única
Ribeirão das Neves	1ª Vara Cível
Ribeirão das Neves	2ª Vara Cível
Ribeirão das Neves	Vara de Família e Sucessões
Rio Casca	Vara Única
Rio Novo	Vara Única

Rio Paranaíba	Vara Única
Rio Pardo de Minas	Vara Única
Rio Piracicaba	Vara Única
Rio Pomba	Vara Única
Rio Preto	Vara Única
Rio Vermelho	Vara Única
Sabará	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
Sabará	2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais
Sabinópolis	Vara Única
Sacramento	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Sacramento	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Salinas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Salinas	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Santa Bárbara	Vara Única
Santa Luzia	1ª Vara Cível
Santa Luzia	2ª Vara Cível
Santa Luzia	3ª Vara Cível
Santa Luzia	4ª Vara Cível
Santa Maria do Suaçuí	Vara Única
Santa Rita de Caldas	Vara Única
Santa Rita do Sapucaí	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Santa Rita do Sapucaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Santa Vitória	Vara Única
Santo Antônio do Monte	Vara Única
Santos Dumont	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Santos Dumont	2ª Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
São Domingos do Prata	Vara Única
São Francisco	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São Francisco	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
São Gonçalo do Sapucaí	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
São Gonçalo do Sapucaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São Gotardo	Vara Única
São João da Ponte	Vara Única
São João del-Rei	1ª Vara Cível
São João del-Rei	2ª Vara Cível
São João del-Rei	Vara de Família e Sucessões
São João do Paraíso	Vara Única
São João Evangelista	Vara Única
São João Nepomuceno	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São João Nepomuceno	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
São Lourenço	1ª Vara Cível
São Lourenço	2ª Vara Cível
São Romão	Vara Única

São Roque de Minas	Vara Única
São Sebastião do Paraíso	1ª Vara Cível
São Sebastião do Paraíso	Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
São Sebastião do Paraíso	2ª Vara Cível
Senador Firmino	Vara Única
Serro	Vara Única
Sete Lagoas	1ª Vara Cível
Sete Lagoas	2ª Vara Cível
Sete Lagoas	3ª Vara Cível
Sete Lagoas	Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Sete Lagoas	2ª Vara de Família e Sucessões
Sete Lagoas	1ª Vara de Família e Sucessões
Silvianópolis	Vara Única
Taiobeiras	Vara Única
Tarumirim	Vara Única
Teixeiras	Vara Única
Teófilo Ottoni	1ª Vara Cível
Teófilo Ottoni	2ª Vara Cível
Teófilo Ottoni	Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis
Teófilo Ottoni	Vara de Família e de Sucessões e Ausências
Timóteo	1ª Vara Cível
Timóteo	2ª Vara Cível
Tiros	Vara Única
Tombos	Vara Única
Três Corações	1ª Vara Cível
Três Corações	2ª Vara Cível
Três Corações	3ª Vara Cível
Três Marias	Vara Única
Três Pontas	1ª Vara Cível
Três Pontas	2ª Vara Cível
Tupaciguara	Vara Única
Turmalina	Vara Única
Ubá	1ª Vara Cível
Ubá	2ª Vara Cível
Ubá	Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Uberaba	1ª Vara Cível
Uberaba	2ª Vara Cível
Uberaba	3ª Vara Cível
Uberaba	4ª Vara Cível
Uberaba	5ª Vara Cível
Uberaba	3ª Vara de Família e Sucessões
Uberaba	1ª Vara de Família e Sucessões
Uberaba	2ª Vara de Família e Sucessões

Uberaba	Vara da Infância e da Juventude
Uberaba	Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos
Uberlândia	1ª Vara Cível
Uberlândia	2ª Vara Cível
Uberlândia	3ª Vara Cível
Uberlândia	4ª Vara Cível
Uberlândia	5ª Vara Cível
Uberlândia	6ª Vara Cível
Uberlândia	7ª Vara Cível
Uberlândia	8ª Vara Cível
Uberlândia	9ª Vara Cível
Uberlândia	10ª Vara Cível
Uberlândia	1ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	2ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	3ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	4ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	Vara da Infância e da Juventude
Uberlândia	2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Uberlândia	5ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Unaí	1ª Vara Cível
Unaí	2ª Vara Cível
Varginha	1ª Vara Cível
Varginha	2ª Vara Cível
Varginha	3ª Vara Cível
Varginha	Vara de Família e Sucessões
Varginha	Vara da Fazenda Pública
Várzea da Palma	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Várzea da Palma	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Vazante	Vara Única
Vespasiano	1ª Vara Cível
Vespasiano	2ª Vara Cível
Viçosa	1ª Vara Cível
Viçosa	2ª Vara Cível
Virginópolis	Vara Única
Visconde do Rio Branco	Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CESSIONÁRIOS DE IMÓVEL INVENTARIADO - PARTILHA DECLARADA NULA - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL AO ÚNICO HERDEIRO - GARANTIA DE EVICÇÃO PERANTE OS CEDENTES**

- Formalizada a cessão de direitos hereditários sobre bem determinado, os efeitos do negócio jurídico ficam condicionados à circunstância de que, na partilha dos bens com a expedição do respectivo formal, o bem objeto da cessão seja atribuído aos coerdeiros cedentes em pagamento de seu quinhão.

- A ausência de qualquer publicidade acerca de impedimento ou pendência judicial envolvendo o bem no registro daquele imóvel e também de prova de má-fé do cessionário não pode ser fato oponível ao direito do único herdeiro, e sim aos cedentes, que, ao ter a partilha declarada nula, respondem pela evicção.

Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 1.0559.08.004574-8/001 - Comarca de Rio Preto - Apelante: João de Paula Dias Motta - Apelados: José Antônio de Freitas Narciso e outro, Magali Faria de Freitas Narciso - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2014. - *Albergaria Costa* - Relatora.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES.^a ALBERGARIA COSTA - Trata-se de recurso de apelação interposto por João de Paula Dias Motta contra a sentença de f. 317/325 que julgou procedente o pedido deduzido nos embargos de terceiro, mantendo José Antônio de Freitas Narciso e Magali Faria Freitas Narciso na posse do bem imóvel constrita em ação de inventário.

Em suas razões recursais, o apelante alegou que a declaração de nulidade da partilha acarreta efeitos *ex tunc*, tornando nulo qualquer negócio jurídico firmado posteriormente à transmissão nula da herança.

Salientou que, a partir da sentença proferida na ação de petição de herança, que anulou a partilha, todos os atos e negócios referentes aos bens de propriedade do falecido devem ser reputados nulos e sem qualquer efeito, independentemente da boa-fé do adquirente, respondendo os alienantes pela evicção.

Ressaltou que a sentença recorrida violou o seu direito fundamental à herança, reconhecida judicialmente.

Pediu a reforma da sentença.

Contrarrazões às f. 336/341.

Recurso distribuído por sorteio para o Desembargador Mota e Silva, que declinou da competência para uma das Câmaras Cíveis da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça (f. 345/346).

É o relatório.

Conhecido o recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Cuidam os autos de embargos de terceiro ajuizados por José Antônio de Freitas Narciso e por Magali Faria Freitas Narciso, que defendem a manutenção na posse de um imóvel constituído por uma fazenda rural adquirida de boa-fé e sem qualquer impedimento, ao argumento de não se tratar do mesmo imóvel adjudicado a João de Paula Dias Motta em ação de inventário.

A sentença reconheceu que a área ocupada pelos embargantes é a mesma área adjudicada ao embargado, sendo que o fato de possuírem diferentes matrículas, confrontações e tamanhos diversos se deu em razão do desmembramento da área inicial, repartida nos autos do inventário de Messias de Paula Motta.

Não obstante, a sentença reconheceu o direito de o terceiro adquirente manter-se na posse do bem imóvel, mesmo que lhe tenha sido alienado por supostos herdeiros, que, posteriormente, tiveram a partilha declarada nula por sentença, em razão do aparecimento de um herdeiro único.

A questão litigiosa devolvida pelo recurso consistiu, portanto, no fato de a sentença ter reconhecido o direito dos embargantes à aquisição do bem imóvel, em razão da ausência de qualquer publicidade acerca de impedimento ou pendência judicial envolvendo o bem no registro daquele imóvel e diante da ausência de prova de má-fé.

A esse respeito, verifica-se que a alegada aquisição do imóvel foi feita com o registro de escritura pública de cessão de direitos hereditários, confirme registro de f. 143/144.

A cessão de direitos hereditários sobre bem determinado ou a disposição de um bem determinado da herança feita singularmente, sem autorização judicial, se realizada, produz efeitos em relação ao cedente, ao cessionário e aos demais coerdeiros que não efetuaram a cessão.

Todavia, indispensável ressaltar que, uma vez formalizada a cessão de direitos hereditários sobre bem determinado, os efeitos do negócio jurídico ficam condicionados à circunstância de que, na partilha dos bens, o bem objeto da cessão seja atribuído aos coerdeiros cedentes em pagamento de seu quinhão.

Dessa forma, no caso dos autos, ainda que todos os coerdeiros tenham lavrado escritura de cessão dos direitos hereditários em favor do embargante, levada a registro na matrícula do imóvel (f. 143/144), referido título não se presta à transferência da propriedade, senão após a expedição do formal de partilha.

O que ocorre é a sub-rogação do cessionário nos direitos dos cedentes relativamente àquele bem, devendo então habilitar-se no inventário, onde o imóvel será destinado ao pagamento dos quinhões dos herdeiros cedentes.

Homologado o plano de partilha, é expedido o formal de partilha, este sim título hábil à transmissão da propriedade diretamente para o cessionário, o qual apresentará o mesmo no registro de imóveis para que dele possa dispor como proprietário. Afinal, os herdeiros só podem transferir o domínio da herança após o registro do formal da partilha, em respeito ao princípio da indivisibilidade da herança (art. 1.791, parágrafo único, do CC).

Todavia, no caso dos autos, não houve a expedição do formal de partilha, ou pelo menos não se comprovou. E a partilha foi declarada nula por decisão judicial, considerando o reconhecimento do apelante como único filho do autor da herança. Nesse contexto, não configurada a transmissão da propriedade, mas a realização de cessão de direitos condicionada a evento futuro que não se consumou, outra deve ser a solução do presente caso, sob pena de distorção dos institutos da sucessão e da propriedade.

Caracterizado o imóvel objeto da cessão, o que implica transferência de domínio individualizado sobre um bem, mesmo que futuro, a evicção resguarda o cessionário/adquirente dos riscos de um contrato aleatório. Isso é que garante ao cessionário que, se o bem "futuro" não for disponível para o cessionário, o cedente estará obrigado a restituir o valor pago, e, ainda, as perdas e danos se o cessionário/adquirente não tinha conhecimento dos riscos ou não os assumiu, dependendo daquilo que foi estipulado por ocasião do contrato.

Exatamente o caso dos autos. Afinal, a ausência de qualquer publicidade acerca de impedimento ou pendência judicial envolvendo o bem no registro daquele imóvel, e também a ausência de prova de má-fé dos apelados, não pode ser fato oponível ao direito do único herdeiro, e sim aos cedentes que respondem pela evicção e devem restituir o valor pago, bem como perdas e danos, notadamente porque a transmissão da propriedade não foi ultimada.

Pelo exposto, dou provimento ao presente recurso para julgar improcedentes os embargos de terceiro opostos, invertendo os ônus sucumbenciais.

É como voto.

Votaram de acordo com a Relatora os Desembargadores Elias Camilo Sobrinho e Judimar Biber.

Súmula - RECURSO PROVIDO.

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - IPVA - ISENÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - COMPRA DE VEÍCULO PARA BENEFÍCIO DO DEFICIENTE - TERCEIRO CONDUTOR - IRRELEVÂNCIA - FINALIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL DA NORMA - DEFERIMENTO

- Sabendo-se que o fundamento do instituto da isenção está calcado na justiça da norma legal, bem como que a finalidade social da norma tributária é justamente a de fomentar a inclusão social dos portadores de necessidades especiais, não se pode entender como empecilho ao pleito e gozo da isenção legal do IPVA o simples fato de que o deficiente físico não pode ser condutor de automóvel, pois, exatamente em razão do grau de sua deficiência, precisa do veículo para que possa ser conduzido até os locais onde realiza os tratamentos médicos.

- Verossimilhança do direito suficientemente caracterizada no caso, o que justifica o deferimento da liminar vindicada.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0027.13.029328-8/001 - Comarca de Betim - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Menor representado p/ genitora - Autoridade coatora: Chefe da Administração Fazendária em Betim - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao agravo.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014. - *Elias Camilo Sobrinho* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. ELIAS CAMILO SOBRINHO - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de f. 39/48-TJ, que, nos autos do mandado de segurança originário impetrado por menor representado pela genitora, ora agravado, deferiu a liminar vindicada, "determinando que o impetrado conceda ao impetrante a isenção de IPVA inerente ao veículo [...], a fim de que este possa regularmente circular" (*sic* - f. 47-TJ).

Na peça recursal às f. 02/12-TJ, pugna o agravante pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, pelo seu provimento, para cassar a liminar deferida, ao fundamento, em síntese, de que ausentes os requisitos que a autorizam, argumentando, para tanto, que, *in casu*, a isenção não alcança o agravado, já que a legislação a prevê apenas nas hipóteses em que o veículo seja especialmente adaptado, por determinação do órgão de trânsito competente, para possibilitar a direção por pessoa portadora de deficiência - e não quando o veículo é conduzido por outra pessoa.

Instruem o recurso os documentos às f. 13/49-TJ.

Recebido o recurso, foi indeferido o efeito suspensivo pretendido, conforme decisão às f. 54/56-TJ.

O Juízo de primeiro grau prestou as informações de à f. 60-TJ, comunicando a manutenção da decisão recorrida.

Sem contrarrazões da agravada, que, apesar de devidamente intimada, se quedou inerte, conforme certidão de à f. 71-TJ.

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça às f. 73/78-TJ, opinando pelo desprovimento do agravo.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, porque próprio, tempestivamente aviado, regularmente processado, isento de preparo em razão da isenção legal conferida ao recorrente.

Cinge-se a controvérsia recursal à averiguação da presença dos requisitos autorizadores da liminar deferida no *mandamus* originário.

Ab initio, cumpre ressaltar que, consoante disposição do art. 5º, inc. LXIX, da CF/1988, o mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo do impetrante, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder.

Em se tratando de mandado de segurança, extrai-se do art. 7º, III, da Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009) que o provimento liminar se justifica em caso de relevância de fundamento e possibilidade de ineficácia da medida, se deferida apenas ao final. Vejamos:

"Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...]

III - Que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

A respeito, ensina Hely Lopes Meirelles:

"Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris e periculum in mora*" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data*. 16. ed. São Paulo: Malheiros).

A liminar no mandado de segurança consiste em um remédio jurídico para que o chamado direito líquido e certo, ameaçado ou lesado, consubstanciado na proteção desejada, não seja frustrado quando da decisão final, pelo comprometimento ou mesmo extinção do direito, o que converteria a entrega da prestação jurisdicional material válida em decisão inócua e formalmente insubsistente pela ineficácia da ordem decisória.

Destarte, tem-se que a ilegalidade do ato impugnado constitui pressuposto essencial para a concessão da segurança, mormente em sede de provimento liminar, havendo que se evidenciar, ainda, a relevância do pedido e o justo receio de irreparabilidade, com o objetivo de suspensão do ato que deu origem ao pedido.

No caso em comento, com a devida vênia, tenho não merecer reforma a decisão primeva que deferiu o provimento liminar vindicado. É que, como se vê do processado, o direito líquido e certo do recorrido pode ser aferido de plano, nos moldes exigidos pela lei.

Na hipótese, rebate o agravante especificamente o pressuposto da ilegalidade do ato impugnado, que, todavia, entendo devidamente configurado no caso, na medida em que, tendo em conta a finalidade da norma tributária isentiva, que é de inclusão social dos portadores de necessidades especiais, não se justifica deixar de aplicá-la ao deficiente físico que, apesar de não poder ser condutor do automóvel, seja em razão do grau de sua deficiência, ou mesmo por não possuir condições, ainda que momentaneamente, de realizar a completa adaptação do veículo às suas necessidades, precisa dele para que possa ser conduzido no seu dia a dia, inclusive até os locais onde realiza os tratamentos médicos.

A interpretação empreendida pelo agravante é anti-isonômica, na medida em que não trata com igualdade os iguais, e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade (MELO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo: RT, 1978.), não devendo, portanto, prevalecer. Com efeito, onde existe o mesmo fundamento deve ser aplicada a mesma regra, razão por que é de se prestigiar, na espécie, a interpretação que melhor associa a isenção ao princípio fundamental de justiça que a norteia, não podendo o disposto no art. 111 do CTN restringir o alcance da isenção nos casos em que isso ocorre.

Insubsistentes, portanto, as alegações do agravante, não merece reforma a decisão *a quo*, que deferiu a liminar vindicada, a fim de garantir ao agravado, ao menos até a solução definitiva da demanda, a isenção do pagamento do IPVA inerente ao veículo descrito na inicial.

Mediante tais ponderações, nego provimento ao agravo, mantendo o *decisum* de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Sem custas recursais, em razão da isenção legal conferida ao recorrente.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Judimar Biber e Jair Varão.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- VERSÃO IMPRESSA (edição limitada): Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3247-8766).

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.385/CGJ/2014

Determina realização de Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Pitangui para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir os trabalhos correicionais em cumprimento às metas estabelecidas no plano de ações de fiscalização dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2008/37933 - CAFIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Pitangui nos dias 15 a 19 de setembro de 2014, com a finalidade de fiscalizar os trabalhos afetos aos serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, Dra. Simone Saraiva de Abreu Abras e Dr. Wagner Sana Duarte Morais, nos termos do art. 29, II, III e IV, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, para realização dos trabalhos de correição.

Art. 3º Ficam designados os servidores da Corregedoria-Geral de Justiça Arlette Otero Fernández Bornaki, Bardo Pereira Alves, Helder Alves Vespúcio Júnior e Mércia Maria Coelho, para auxiliarem na realização dos trabalhos correicionais.

Art. 4º Os magistrados, os servidores judiciais, os notários e os registradores deverão prestar integral apoio ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e à equipe de técnicos da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3.386/CGJ/2014

Determina realização de Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Pompéu para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir os trabalhos correicionais em cumprimento às metas estabelecidas no plano de ações de fiscalização dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2008/37933 - CAFIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Pompéu nos dias 15 a 19 de setembro de 2014, com a finalidade de fiscalizar os trabalhos afetos aos serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, Dra. Simone Saraiva de Abreu Abras e Dr. Wagner Sana Duarte Morais, nos termos do art. 29, II, III e IV, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, para realização dos trabalhos de correição.

Art. 3º Ficam designados os servidores da Corregedoria-Geral de Justiça Arlette Otero Fernández Bornaki, Bardo Pereira Alves, Helder Alves Vespúcio Júnior e Mércia Maria Coelho, para auxiliarem na realização dos trabalhos correicionais.

Art. 4º O magistrado, os servidores judiciais, os notários e os registradores deverão prestar integral apoio ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e à equipe de técnicos da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3.443/CGJ/2014

Disciplina a suspensão do expediente forense e dos prazos processuais das Serventias que funcionam no Fórum Lafayette no dia 15 de setembro de 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os problemas ocorridos em decorrência da dedetização do Fórum Lafayette e com o objetivo de preservar a incolumidade das pessoas que trabalham e transitam pelo ambiente forense,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no dia 15 de setembro de 2014, o expediente forense e os prazos processuais das Serventias que funcionam no Fórum Lafayette, ficando prorrogados para o dia 16 de setembro de 2014 os prazos que se iniciarem ou se findarem nessa data.

Parágrafo único. As petições e documentos de natureza urgente, durante o período de suspensão, deverão ser submetidos ao Juízo competente.

Art. 2º Fluirão normalmente os prazos referentes a processos em trâmite nas Varas situadas nos demais edifícios que compõem a Primeira Instância da Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA N° 02/VCIJBH/2014

Dispõe sobre o procedimento de habilitação de pretendentes à adoção na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao procedimento para o cadastro de pretendentes à adoção (art. 50 e arts. 197-A a 197-E);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastramento de pretendentes à adoção, assim como a de padronizar o modelo de requerimento, de informar os requisitos do pedido e de esclarecer quanto aos documentos que deverão instruir o requerimento;

CONSIDERANDO a precisão de regulamentar o cadastro local de pretendentes à adoção, assim como a forma de convocação dos habilitados para o acolhimento de criança ou de adolescente, respeitada a ordem cronológica de inscrição;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que procuram a Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, com a finalidade de postular inscrição no cadastro de pretendentes habilitados à adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de designar setores próprios da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, para a prestação de esclarecimentos e orientações quanto aos procedimentos para a habilitação à adoção;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos n° 2010/44213 – GEFIS-1;

RESOLVE:

Art. 1º Os postulantes à inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, residentes na Comarca de Belo Horizonte, apresentarão o pedido de inscrição através de petição escrita e assinada, devidamente acompanhada pelos documentos exigidos em lei.

§ 1º A petição escrita deverá observar os modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 2º Os formulários e as lista de documentos ficarão à disposição dos interessados, para acesso por meio físico ou eletrônico, no posto de atendimento do Setor do Comissariado da Infância e da Juventude e no Setor Técnico, ambos da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

§ 3º Os formulários disponíveis em meio físico (papel) deverão ser preenchidos de forma legível, preferencialmente, com letra de forma ou letra bastão.

§ 4º Os formulários disponíveis em arquivo magnético deverão ser preenchidos por digitação, utilizando fonte facilmente legível, sendo posteriormente impressos, preferencialmente, em folha no tamanho "A4".

Art. 2º Os seguintes documentos deverão ser anexados à petição:

I - cópia autenticada da certidão de nascimento ou da certidão de casamento dos postulantes, expedida no período de noventa dias anterior à data da apresentação da petição;

II - declaração dos postulantes, com firma reconhecida, atestando o período de união estável, se for o caso;

III - cópia autenticada da cédula de identidade e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, os quais poderão ser substituídos por cópia autenticada da carteira de habilitação;

IV - comprovante de rendimentos;

V - comprovante de domicílio;

VI - atestados de sanidade física e mental;

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - certidão do distribuidor cível;

IX - certidão de agendamento de curso de preparação psicossocial e jurídica, expedida pelo Setor de Estudos Familiares – SEF da Vara Cível da Infância e da Juventude;

X - fotografia colorida dos postulantes, juntos ou separadamente, tirada em período recente; e

XI - cópia simples da petição inicial.

Parágrafo único. As fotografias deverão ser coladas ou impressas em folha de papel Sulfite ou Couchê, tamanho “A4”, de forma centralizada, utilizando margens mínimas de três centímetros de cada lado.

Art. 3º Os postulantes deverão comparecer no Setor do Comissariado ou no Setor Técnico para conferência do pedido e da documentação, assim como, para o agendamento do curso de preparação psicossocial e jurídica, de acordo com cronograma previamente estabelecido pelo SEF da Vara Cível da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Não é necessária a representação dos postulantes por advogado ou assistência por defensor público.

Art. 4º Após conferida a documentação, a petição e os documentos deverão ser entregues no Setor de Distribuição, para as providências de registro e de autuação.

Parágrafo único. A cópia simples da petição inicial deverá receber o devido protocolo, com a indicação do número do processo, sendo devolvida aos postulantes.

Art. 5º Os autos serão dados com vista ao Ministério Público, que poderá apresentar quesitos, requerer a realização de audiência, requerer a juntada de documentos complementares, ou, ainda, requerer diligências complementares.

Art. 6º Os autos serão remetidos ao SEF da Vara Cível da Infância e da Juventude, para certificar quanto à participação dos postulantes no curso de preparação psicossocial e jurídica.

Parágrafo único. O curso de preparação será realizado em dois encontros, no mínimo, nas datas e nos horários previamente agendados pelo SEF.

Art. 7º Devidamente certificada a participação no curso, os autos serão remetidos ao Comissariado da Infância e da Juventude para realização de sindicância, juntando-se aos autos o respectivo relatório, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, em caso de necessidade justificada.

Art. 8º Após a juntada do relatório de sindicância, os autos serão novamente remetidos ao SEF para a elaboração do estudo técnico, juntando-se o respectivo laudo no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, em caso de necessidade justificada.

Art. 9º Os autos serão dados com vista ao Ministério Público, que poderá se manifestar, em parecer final, quanto à habilitação ou, se entender necessário, requerer a realização de audiência, a juntada de documentos complementares, ou, ainda, outras diligências que entender necessárias.

Art. 10. Com o parecer ministerial, os autos serão conclusos para apreciação dos eventuais requerimentos ministeriais ou para sentença.

§ 1º Não havendo requerimentos por parte do Ministério Público, ou sendo estes indeferidos, e não havendo determinações de ofício para realização de novas diligências, seguir-se-á sentença deferindo ou não a habilitação pleiteada.

§ 2º Determinadas diligências complementares, após o cumprimento das mesmas, será renovada a vista dos autos ao Ministério Público, seguindo-se o procedimento do artigo anterior e deste artigo.

Art. 11. No caso de realização de audiência de instrução e julgamento, o parecer ministerial deverá ser preferencialmente colhido em audiência, assim como também a sentença deverá ser preferencialmente proferida em audiência.

Parágrafo único. Os postulantes, se assim o desejarem, poderão constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

Art. 12. Deferida a habilitação, após o trânsito em julgado da decisão, os autos serão remetidos ao SEF para inscrição dos postulantes no cadastro local de pretendentes habilitados à adoção.

Parágrafo único. Deferida a habilitação, os postulantes habilitados deverão ser pessoalmente intimados da sentença, sendo também cientificados quanto à sua ordem cronológica na lista dos habilitados cadastrados.

Art. 13. Os autos deverão permanecer provisoriamente arquivados na secretaria do juízo, mantendo-se cópia dos autos no SEF.

§ 1º No processo de providência ou de medidas de proteção, quando da avaliação da concessão de guarda provisória em favor de pessoa ou casal habilitado, poderão ser juntadas cópias dos estudos e relatórios dos autos do procedimento de habilitação.

§ 2º Após o ajuizamento da adoção, também poderá ser determinada a extração de cópias das peças pertinentes dos autos do procedimento de habilitação, para juntada aos autos do processo de adoção.

Art. 14. Os pretendentes habilitados à adoção deverão ser convocados para o recebimento da criança ou do adolescente sob guarda provisória, com fins de adoção, de acordo com a ordem cronológica de habilitação no cadastro.

§ 1º A ordem cronológica poderá ser relevada:

- a) no caso de recusa por parte do pretendente habilitado em posição anterior na lista de cadastrados;
- b) no caso de aceitação pelo pretendente habilitado em posição posterior na lista de grupos de irmãos; e
- c) nos casos do § 13 do art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A recusa de mais de três crianças ou adolescentes indicados, dentro do perfil de escolha dos pretendentes, importará na reavaliação da habilitação concedida.

§ 3º O SEF somente convocará pretendente cadastrado, cujo perfil de escolha seja compatível com a criança ou com o adolescente encaminhado para adoção.

§ 4º A ordem cronológica será definida primeiramente pela data da sentença que defere a habilitação e determina a inscrição do postulante no cadastro de pretendentes à adoção.

§ 5º No caso de empate, a ordem cronológica será definida pela data e pelo horário de protocolo do pedido de habilitação.

Art. 15. A habilitação deferida pode ser reavaliada a qualquer tempo, sempre que noticiado o surgimento de circunstâncias indicativas de que os pretendentes habilitados incorreram nas hipóteses do § 2º do art. 50 da Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O SEF deverá avaliar, entre outros fatores, a motivação dos pretendentes à adoção, podendo sugerir a suspensão do processo no caso de circunstâncias anteriores ou supervenientes que possam indicar a possibilidade de desistência ou de desinteresse dos pretendentes.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, os pretendentes serão devidamente intimados para se manifestarem quanto aos fatos noticiados, no prazo de dez dias, podendo, caso desejarem, constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

§ 3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior ou juntada a manifestação dentro do prazo referido, os autos serão dados com vista ao Ministério Público para o competente parecer, retornando, em seguida, para decisão de manutenção ou não da habilitação.

§ 4º A habilitação poderá ser suspensa a pedido justificado do pretendente habilitado, por prazo não superior a seis meses.

Art. 16. Após o cadastramento local, o SEF deverá proceder ao cadastramento dos pretendentes habilitados à adoção no Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

Parágrafo único. Quando for devidamente operacionalizado o cadastro estadual, deverá também ser procedido o cadastramento dos pretendentes habilitados à adoção no referido cadastro.

Art. 17. Verificando-se a vinculação afetiva e a aceitação entre os pretendentes e a criança ou o adolescente, o SEF deverá apresentar relatório técnico, sugerindo o deferimento da guarda provisória em favor da pessoa ou do casal habilitado, podendo juntar cópia do relatório de sindicância e do laudo técnico realizados quando do procedimento de habilitação.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá ser apresentado no processo de providência, em que é acompanhada a situação da criança ou do adolescente.

Art. 18. Lavrado o termo de guarda e colhido o compromisso da pessoa ou do casal que assumir a guarda provisória para fins de adoção, os pretendentes à adoção, agora na qualidade de guardiões, terão o prazo máximo de sessenta dias para ajuizar a ação de adoção, cumulada com a destituição de poder familiar, se for o caso.

§ 1º O não ajuizamento da ação de adoção acima referida importará na reavaliação da guarda provisória concedida aos pretendentes à adoção.

§ 2º O SEF deverá realizar as anotações, no procedimento de habilitação e em sistema de controle físico ou eletrônico, quanto à situação dos habilitados, relativamente à concessão da guarda provisória para fins de adoção e, posteriormente, quanto ao julgamento do processo de adoção.

Art. 19. Salvo o recebimento conjunto de grupos de irmãos, após o recebimento da criança ou do adolescente, a autorização consubstanciada na habilitação será considerada exaurida, devendo os autos serem definitivamente arquivados.

§ 1º A pessoa ou o casal que desejarem adotar outras crianças ou adolescentes deverão postular nova habilitação.

§ 2º Em circunstâncias excepcionais, verificada a vantagem e a pertinência da medida para a criança e para o adolescente, poderá ser admitido aos pretendentes recebimento de conjunto de crianças ou de adolescentes, mesmo que não pertençam a grupo de irmãos.

Art. 20. Salvo decisão judicial expressa em contrário, a participação em programa de apadrinhamento de crianças e de adolescente em acolhimento institucional não exclui a necessidade de habilitação à adoção.

Art. 21. Fica revogada a Portaria da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte nº 001/2010, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe quanto ao procedimento de habilitação de pretendentes à adoção, na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2014.

(a) MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA

Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE BARÃO DE COCAIS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4/2014

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barão de Cocais resolve instalar Sindicância Administrativa para apurar indícios de infração disciplinar prevista no art. 274, incisos, da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais, ficando designados para comporem a Comissão Sindicante os servidores efetivos e estáveis Cláudio Aparecido de Moraes, Carla Mara Pereira Torres Machado e Marcia do Carmo Machado Bento.

Barão de Cocais, 12 de setembro de 2014.

(a) Dr. FELIPE ALEXANDRE VIEIRA RODRIGUES

Juiz de Direito Diretor do Foro

COMARCA DE CARANGOLA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 48/2014

A Dra. Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum, MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, RESOLVE INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de eventual ocorrência de falta funcional da servidora M.A.L., nos fatos narrados na reclamação encaminhada a este Juízo através do ofício nº 4320709/2014/GEFIS3, nomeando as servidoras efetivas Luciana Saraiva Duarte e Flávia Grossi Araújo, para realizarem a sindicância, nos prazos legais e conforme previsão da LC 59/2001 e Resolução 615/2010. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carangola, 27 de agosto de 2014.

(a) FABIANA CRISTINA CUNHA DE LIMA BRUM

Juíza de Direito Diretora do Foro